



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

EDITAL Nº 11, DE 10 DE MAIO DE 2019 (*)

ADESÃO DE MÉDICOS AO PROGRAMA DE PROVISÃO DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO
DA SAÚDE - PROJETO MAIS MEDICOS PARA O BRASIL

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por meio da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (SGTES/MS), no uso das atribuições que lhe confere o Anexo I do Decreto nº 8.901, de 7 de novembro de 2016, considerando as ações de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em Saúde em regiões prioritárias para o SUS, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, regulamentada pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, torna pública a realização de chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras, conforme perfis especificados, para adesão ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde – PROJETO MAIS MEDICOS PARA O BRASIL, conforme estabelecido neste Edital.

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO

Este Edital tem por objeto realizar chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras, apenas para os perfis definidos nos termos do art. 13, §1º, inciso I e II da Lei nº 12.871/2013 e do art. 18, §1º, inciso I e II da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC/2013 e respectivas alterações, para adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos estabelecidos no presente Edital, com a finalidade de aperfeiçoar médicos na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Edital SGTES/MS nº 10, de 10 de maio de 2019, mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

2. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

2.1. Poderão participar do chamamento público promovido pelo presente Edital, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, observada na seleção a seguinte ordem de prioridade:

2.1.1. Médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País; e

2.1.2. Médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior.

2.2. Constituem requisitos indispensáveis para a participação dos médicos de que trata o subitem 2.1.1;

2.2.1. Possuir diploma de graduação em medicina em instituição de educação superior brasileira legalmente estabelecida e certificada pela legislação vigente; ou possuir diploma de graduação em medicina obtido em instituição de educação superior estrangeira revalidado no

Brasil, na forma da lei;

2.2.2. Possuir habilitação em situação regular para o exercício da medicina, mediante registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

2.2.3. Não ser participante de Programa de Residência Médica;

2.2.4. Não estar prestando o Serviço Militar Obrigatório no período de vigência do Projeto;

2.2.5. Não possuir vínculo de serviço com carga horária incompatível com as exigências do Projeto; e

2.2.6. Estar em situação regular perante autoridade competente na esfera criminal no Brasil.

2.3. Para fins de comprovação dos dispostos nos itens 2.2.3, 2.2.4 e 2.2.5, o médico participante prestará declaração, que ficará registrada no Termo de Aceite, quando do preenchimento do formulário de adesão, sob as penas da lei.

2.4. Para fins de comprovação do cumprimento do disposto no item 2.2.3, na hipótese de ser participante de Programa de Residência Médica, o médico interessado deverá anexar no momento da confirmação da vaga no Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP) o comprovante do seu pedido de desligamento formalizado junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

2.5. Constituem requisitos indispensáveis para a participação dos médicos de que trata o subitem 2.1.2:

2.5.1. Estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral no Brasil, se brasileiro;

2.5.2. Sendo do sexo masculino, estar em situação regular com as obrigações militares no Brasil, se brasileiro;

2.5.3. Possuir diploma de conclusão da graduação em medicina em instituição de educação superior estrangeira;

2.5.4. Possuir habilitação em situação regular para o exercício da medicina no exterior;

2.5.5. Estar em situação regular:

a) perante autoridade competente na esfera criminal do país em que está habilitado para o exercício da medicina no exterior, mediante documento expedido em até 2 (dois) anos antes da data de publicação deste Edital; e

b) perante autoridade competente na esfera criminal no Brasil se brasileiro, e, sendo estrangeiro, se residiu ou se aqui residente; e

2.5.6. Possuir conhecimentos de língua portuguesa.

2.6. A comprovação do cumprimento do subitem 2.5.6 pelos médicos de que trata o subitem 2.1.2 será feita em 2 (duas) etapas, sendo:

2.6.1. A primeira etapa, mediante declaração apresentada pelo médico interessado no ato de inscrição no Projeto Mais Médicos para o Brasil de que possui conhecimento mínimo da língua portuguesa, que ficará registrada no Termo de Aceite; e

2.6.2. A segunda etapa, mediante avaliação e aprovação no Módulo de Acolhimento e Avaliação.

2.7. Não será aceita a inscrição de médicos que já participam do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ou seja, que constem como ativos no SGP em qualquer dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde.

2.8. Será vedada a adesão de candidatos que participaram de quaisquer das chamadas públicas anteriores do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), conforme respectivos Editais, que tenham sido desligados por descumprimento de normas editalícias ou das regras normativas dos Programas.

2.9. Aos médicos que tenham sido homologados em seleções anteriores, e, que não tenham iniciado suas ações de aperfeiçoamento, ou que se desligaram voluntariamente a qualquer tempo, será vedada a inscrição para participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data fixada para o início das ações de aperfeiçoamento ou contados do desligamento voluntário deferido pela Coordenação dos Programas via Sistema de Gerenciamento de Programas – SGP.

2.9.1. O prazo estabelecido no subitem 2.9 será contado da data fixada para o início das

atividades de aperfeiçoamento para aqueles médicos que tenham sido homologados em seleções anteriores e não tenham iniciado suas ações de aperfeiçoamento. Para os médicos que se desligaram voluntariamente do Projeto o prazo será contado a partir do deferimento pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil via Sistema de Gerenciamento de Programas –SGP nas seleções anteriores.

2.9.2. Na hipótese de desligamento voluntário do Projeto Mais Médicos para o Brasil em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias será exigida do médico participante a restituição dos valores recebidos a título de ajuda de custo e passagens aéreas nos termos do art. 22, § 8º da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369/2013, acrescidos de atualização monetária, por via administrativa e/ou judicial, inclusive inscrição do nome do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN), conforme Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

2.9.3. O médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil que se desligou voluntariamente, no período entre 180 (cento e oitenta) dias e 720 (setecentos e vinte) dias de participação no Projeto, caso venha a aderir ao Projeto novamente, não terá direito a recebimento da ajuda de custo, nem custeio de deslocamento de que trata a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 08 de julho de 2013.

2.9.4. O médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil que tenha sido desligado voluntariamente, com mais de 720 (setecentos e vinte) dias de participação no Projeto, caso venha a aderir ao Projeto novamente, terá direito a recebimento de nova ajuda de custo correspondente a 01 (uma) bolsa-formação de que trata a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 08 de julho de 2013, independente do município em que foi alocado.

2.10. Não poderão aderir a este Edital:

a) em qualquer dos perfis, profissionais ativos no SGP como gestores municipais ou de DSEI;

b) profissionais que em qualquer momento já tenham participado do Projeto Mais Médicos para o Brasil e que por quaisquer motivos estejam em débito não quitado com o Projeto.

2.11. Os direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades dos médicos que participarem do Projeto Mais Médicos para o Brasil encontram-se previstos na Lei nº 12.871/2013, no Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369/2013, Resoluções da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil e demais atos regulamentares e editais correspondentes.

2.12. Em caso de pagamento indevido da bolsa-formação, inclusive por motivos de temporalidade entre pedido de desligamento do profissional, seu deferimento e o processamento da folha de pagamento, o Ministério da Saúde adotará os procedimentos de cobrança para restituição ao Erário.

II – DO PROCESSO DE ADESÃO

3. DA INSCRIÇÃO NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

3.1. REGRAS GERAIS PARA INSCRIÇÃO

3.1.1. As inscrições para adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão efetuadas, **exclusivamente**, via internet, através do Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP), acessível pelo endereço eletrônico: <http://maismedicos.gov.br>.

3.1.2. A seleção poderá contar com até 2 (duas) fases, caso haja vagas remanescentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no art. 13, §1º, inciso I e II da Lei nº 12.871/2013 e no art. 18, §1º, inciso I e II da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC/2013, conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>. As duas fases contarão com uma chamada, ou seja, será realizada a primeira fase com uma chamada e, caso haja vagas remanescentes da primeira fase, será realizada segunda fase com uma única chamada.

3.1.3. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância,

por parte do médico interessado, de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital que estará disponível no endereço eletrônico: <http://maismedicos.gov.br>.

3.1.4. A **primeira fase da inscrição** será disponibilizada para os profissionais médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, que possuam inscrição junto a Conselho Regional de Medicina no Brasil, conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

3.1.5. Será disponibilizada a **segunda fase de inscrição** destinada a médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras e com habilitação para exercício da medicina no exterior que atendam às condições legais e deste Edital, condicionada à existência de vagas remanescentes após o processamento da adesão da primeira fase, destinadas apenas para os médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil.

3.1.5.1. Não poderão realizar inscrição na segunda fase deste Edital, ainda que preencham os demais requisitos, os profissionais que tenham sido alocados na primeira fase, mesmo que não tenham sido validados ou homologados.

3.1.5.2. Os profissionais que não tenham sido selecionados na chamada da primeira fase e preencham os demais requisitos para inscrição na segunda fase poderão inscrever-se como brasileiros formados em instituições estrangeira com habilitação para exercício da Medicina no exterior.

3.1.5.3. A inscrição e a inserção no SGP, de documentos pelos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras e com habilitação para exercício da medicina no exterior, nos termos do item 3.1.6, não implicam direito à participação na etapa seguinte da adesão de que trata este Edital, condicionada à existência de vagas remanescentes após o processamento da adesão da primeira fase, destinadas apenas para os médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil.

3.1.6. A segunda fase de inscrição será realizada conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, condicionada à existência de vagas remanescentes após o processamento da adesão da primeira fase, destinadas apenas para os médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil.

3.1.6.1 A inscrição dos médicos de que trata o subitem 2.1.2. ocorrerá nas datas previstas no cronograma, porém, só poderão participar da fase de indicação de municípios, prevista no item 6 deste Edital, os médicos que tiverem a documentação validada pela Coordenação e caso haja vagas remanescentes, de acordo com as regras estabelecidas nos subitem 3.1.6., observadas as datas previstas no cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

3.1.7. No ato de inscrição, o médico interessado deverá preencher formulário eletrônico com as informações constantes neste Edital, com necessária indicação do endereço domiciliar, endereço eletrônico (e-mail), telefone.

3.1.8. Efetivada a inscrição, o interessado não poderá alterar os dados por ele registrados no formulário eletrônico, sendo considerado como válido apenas o último registro com confirmação dos dados realizados pelo candidato no SGP.

3.1.9. As informações prestadas no ato de inscrição através do sistema SGP são de responsabilidade exclusiva do candidato, não sendo admitidas alegações de erro e alterações de dados após concluída a inscrição, segundo cronograma deste Edital.

3.1.9.1. O preenchimento correto dos dados é de responsabilidade **exclusiva** do profissional. A ausência, o preenchimento incorreto, ou informações inverídicas de qualquer dos dados solicitados poderá acarretar a invalidação da inscrição, bem como atrasos no pagamento ou o não recebimento da bolsa, em caso de futura alocação.

3.1.10. Ao candidato de que trata o item 2.1.2, médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, além de preencher o formulário eletrônico indicando endereço domiciliar, endereço eletrônico (e-mail), o candidato também deverá declarar e anexar arquivos digitalizados para cada documento, em formato PDF, de tamanho máximo de 2,0 MB (dois MegaBytes), observado o item referente as regras específicas

para apresentação de documentos descritas neste Edital.

3.1.10.1. Aos candidatos de que trata o item 2.1.2, os documentos exigidos no ato da inscrição deverão ser inseridos em sua totalidade, exclusivamente no Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP), sob pena de invalidação da adesão, não sendo aceita, em qualquer hipótese, a complementação de documentos em momento posterior ao encerramento das inscrições.

3.1.10.2. Todos os documentos entregues por motivo de inscrição, inseridos no SGP, deverão estar legíveis e conter todas as informações necessárias à avaliação pela Coordenação Nacional e consequente validação pela Assessoria Internacional em Saúde do Ministério da Saúde (AISA/MS), sendo obrigatória a apresentação dos documentos originais, a qualquer momento, quando requeridos pela Coordenação Nacional, sob pena de invalidação da inscrição e exclusão da seleção.

3.1.11. O SGP disponibilizará o Termo de Adesão e Compromisso, cujo aceite representa concordância, por parte do médico participante, com todas as condições, normas e exigências estabelecidas para o Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde – Projeto Mais Médicos para o Brasil.

3.1.12. Para que seja efetivamente validada a sua inscrição, o médico deverá, após o preenchimento do formulário eletrônico e inserção de documentos no SGP, nos termos do subitem 3.1.11, selecionar a opção "confirmar inscrição" no SGP, gerando o comprovante de inscrição.

3.1.13. O Termo de Adesão e Compromisso somente gerará efeitos a partir da validação da alocação realizada pelo gestor municipal, quando da apresentação do profissional no município, na forma disciplinada neste Edital.

3.1.14. O médico inscrito poderá requerer à gestão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, a qualquer momento, o cancelamento de sua inscrição no SGP por meio do endereço eletrônico: <http://maismedicos.gov.br>.

3.1.15. A confirmação do interesse em participar do Projeto Mais Médicos para o Brasil através do aceite do Termo de Adesão e Compromisso é irrevogável, não sendo admitidas alegações de erros e nem a alteração da manifestação de vontade.

3.1.16. A SGTES/MS não se responsabiliza por inscrições no SGP não finalizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

4. REGRAS ESPECÍFICAS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NO ATO DE INSCRIÇÃO E NO ATO DA VALIDAÇÃO DA VAGA

4.1. MÉDICOS FORMADOS EM INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA OU COM DIPLOMA REVALIDADO NO BRASIL, CONFORME ITEM 2.1.1:

4.1.1. Deverão informar os dados corretos dos seguintes documentos no ato de inscrição no SGP:

4.1.1.1. Número do registro profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM);

4.1.1.2. Na situação em que o profissional informar que possui Residência em Medicina de Família e Comunidade ou Especialização em Atenção Básica/Saúde da Família da rede UNASUS ou Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade reconhecido pela SBMFC/AMB, deverá ser anexado no SGP, no ato da confirmação da vaga, um dos seguintes documentos:

a) Cópia do certificado de conclusão do curso de especialização em Atenção Básica/Saúde da Família, de uma das instituições de ensino superior que façam ou tenham feito parte da Rede UNASUS (Universidade Aberta do SUS), a partir do ano 2012;

b) Cópia do certificado de conclusão da Residência em Medicina de Família e Comunidade por instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

c) Cópia do título de especialista em Medicina de Família e Comunidade concedido pela

SBMFC (Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade) ou pela AMB ([Associação Médica Brasileira](#)).

4.1.2. Deverão ser apresentados no dia da validação da vaga no Município de alocação:

4.1.2.1. Os documentos de que tratam os subitens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.6 em original e fotocópia ou em fotocópia autenticada;

4.1.2.2. Documento que comprove a situação regular perante autoridade competente na esfera criminal no Brasil expedido em até 2 (dois) anos antes da publicação deste Edital.

4.1.3. Os documentos a que se refere o subitem 4.1.2 deverão ser entregues em sua totalidade quando da validação da vaga, no momento da apresentação do profissional no município de alocação, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a complementação de documentos.

4.1.4. Não será homologada a adesão dos candidatos médicos formados em instituições de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil que não atendam ao disposto no subitem 4.1.2, no prazo previsto neste Edital, e no cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

4.1.4.1. Para fins da homologação da adesão, a SGTES/MS presumirá atendido o disposto no subitem 4.1.2 quando da validação do candidato pelo Gestor Municipal no SGP.

4.1.4.2. Após a validação e homologação será disponibilizado, no perfil do candidato no SGP, extrato confirmando a validação e homologação realizada pelo gestor municipal.

4.1.4.3. A não homologação imediata do profissional no sistema gera prejuízos nas matrículas nas ofertas educacionais do programa, bem como, na supervisão acadêmica.

4.2. MÉDICOS BRASILEIROS FORMADOS EM INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS COM HABILITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA MEDICINA NO EXTERIOR, CONFORME ITEM 2.1.2:

4.2.1. Deverão anexar (*upload*), exclusivamente no Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP) no ato de inscrição, nos termos do subitem 3.1.11, nas datas do cronograma os seguintes documentos:

4.2.1.1. Documento oficial de identificação, com foto, nos termos da legislação vigente no Brasil;

4.2.1.2. Documento que comprove a situação regular perante autoridade competente na esfera criminal do país em que está habilitado para o exercício da medicina no exterior, mediante documento expedido em até 2 (dois) anos antes da publicação deste Edital, bem como perante autoridade competente na esfera criminal no Brasil, se residiu ou se aqui residente, legalizado e acompanhado de tradução simples, na forma do art. 15, § 2º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;

4.2.1.3. Diploma de conclusão da graduação em medicina em instituição de ensino superior estrangeira, legalizado e acompanhado de tradução simples, na forma do art. 15, § 2º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;

4.2.1.4. Documento de habilitação para o exercício da medicina no exterior, acompanhado de declaração de situação regular, atestado pelo respectivo órgão competente, legalizado e acompanhado de tradução simples, na forma do art. 15, § 2º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; e

4.2.1.5. Certidão de regularidade perante a Justiça Eleitoral; e

4.2.1.6. Sendo o candidato do sexo masculino, e brasileiro nato, certidão de regularidade com o serviço militar obrigatório.

4.2.1.7. Na situação em que o profissional informar que possui Especialização em Atenção Básica/Saúde da Família da rede UNASUS, deverá ser anexado no SGP, no ato da confirmação da vaga, um dos seguintes documentos:

a) Cópia do certificado de conclusão do curso de especialização em Atenção Básica/Saúde da Família, de uma das instituições de ensino superior que façam ou tenham feito parte da Rede UNASUS (Universidade Aberta do SUS), a partir do ano 2012;

4.2.2. A apresentação de documento em desacordo com o estabelecido nos subitens 3.1.11.1., 3.1.11.2. e/ou nos subitens de 4.2.1.1. a 4.2.1.7. e/ou qualquer outra característica que inviabilize sua análise, como cópia ou digitalização ilegível, incompleta ou danificada dos documentos e/ou de seus respectivos selos de legalização, acarretará a invalidação da inscrição do candidato e sua consequente exclusão do processo seletivo.

4.2.2.1. Em conformidade com o subitem 3.1.11.2., a Coordenação Nacional poderá, a qualquer momento, requerer a apresentação dos documentos originais listados nos subitens de 4.2.1.1. a 4.2.1.7., sob pena de invalidação da inscrição e consequente exclusão do processo seletivo do candidato que não apresentá-los no prazo determinado pela Coordenação Nacional.

4.2.3. Os candidatos que tiveram a inscrição validada para o Projeto Mais Médicos para o Brasil conforme as regras do Edital SGTES/MS nº 12, de 27 de novembro de 2017, nos termos da Portaria SGTES/MS nº 86, de 27 de fevereiro de 2018, do Edital SGTES/MS nº 22, de 07 de dezembro de 2018, nos termos Portaria SGTES/MS nº 16, de 30 de janeiro de 2019 e Portaria SGTES/MS nº 21, de 12 de fevereiro de 2019, ficam dispensados de inserir no SGP os documentos de que tratam os subitens 4.2.1.1, 4.2.1.3, 4.2.1.4, 4.2.1.5 e 4.2.1.6.

4.2.3.1. Os candidatos que tenham a condição de que trata o subitem 4.2.3 deverão inserir no ato da inscrição no SGP a(s) certidão(ões) de antecedentes criminais de que trata o subitem 4.2.1.2 atualizadas.

4.2.3.2. Na hipótese de que trata o subitem anterior, o candidato deverá inserir a(s) certidão(ões) atualizadas no SGP, de modo legível, durante o prazo de inscrição, com respectiva tradução e legalização nos termos do art. 15, 2º da Lei n. 12.871, de 22 de outubro de 2013

4.2.3.3. Nas situações em que o candidato compareça ao Módulo de Acolhimento e Avaliação e não atenda ao disposto no subitem 3.1.11.2, seja pela não inserção, seja pela constatação na análise documental que os originais não conferem com as vias inseridas no SGP no ato da inscrição, ou que não apresentam legalização e tradução, deverá arcar, por conta própria, com suas despesas de retorno. Nestas condições, a validação condicionada da inscrição do candidato perderá efeitos, não mais atendendo à condição precedente para o prosseguimento nas demais etapas da adesão, sendo-lhe vedado a participação no Módulo de Acolhimento e Avaliação.

4.2.4. Não será homologada a adesão dos candidatos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior que não atendam ao disposto no subitem 4.2.3 no prazo previsto neste edital e no cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

4.2.5. É responsabilidade exclusiva do candidato informar no ato da inscrição no SGP, os dados cadastrais que possibilitam a comunicação da Coordenação com o participante, bem como manter esses dados atualizados.

5. DA VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. Não serão validadas as inscrições cujas formalidades e documentos não atendam aos requisitos exigidos neste Edital, bem como às normas regulamentadoras do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

5.2. A participação do médico no Projeto Mais Médicos para o Brasil, somente será considerada validada com a efetiva inserção de todos os documentos, de acordo com os itens 4 e 4.2, e seus subitens, no Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP), e respectiva conformidade com as exigências legais e editalícias, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital e respectivo cronograma.

5.3. A SGTES/MS, na condição de gestora do Projeto Mais Médicos para o Brasil, bem como a Coordenação do Projeto procederá à análise dos documentos apresentados pelos médicos inscritos, para fins de validação, e somente examinará a validade dos documentos apresentados conforme os prazos estabelecidos neste Edital e os cronogramas divulgados no site <http://maismedicos.gov.br>.

5.4. Todos os documentos entregues pelos médicos de que trata o subitem 2.1.2, por motivo

de inscrição, anexados no sistema SGP, deverão estar legíveis, sem rasuras ou borrões, e conter todas as informações necessárias à avaliação pela SGTES/MS e pela Assessoria Internacional em Saúde do Ministério da Saúde (AISA/MS) e consequente validação, sendo obrigatória a apresentação dos documentos originais, a qualquer momento, quando requeridos pela SGTES/MS ou pela Assessoria Internacional em Saúde do Ministério da Saúde (AISA/MS), sob pena de invalidação da inscrição e exclusão da seleção.

5.5. Em qualquer etapa da chamada regida por este Edital, e ainda que já em condição de participante do Projeto, o candidato poderá ter a inscrição invalidada ou ser desligado, se constatada pela SGTES/MS ou pela Coordenação do Projeto inconsistências na inscrição no SGP e documentos apresentados, inconformidade da documentação com a legislação do Projeto ou com as regras deste Edital.

5.6. A SGTES/MS divulgará a relação dos médicos com inscrição validada aptos a escolha dos Municípios conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

5.7. Somente os médicos de que trata o item 2.1.2 cujos documentos tenham sido validados terão acesso à participação da etapa de escolha dos Municípios.

5.8. A validação da inscrição do candidato não gera direito à participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

6. DA INDICAÇÃO DE MUNICÍPIOS

6.1. A indicação do local de atuação será disponibilizada ao médico de que trata o subitem 2.1.1 com inscrição confirmada no SGP, no período indicado no cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

6.1.1. Após a primeira chamada, da primeira fase, destinada apenas aos médicos de que trata o subitem 2.1.1, havendo vagas remanescentes, somente poderão indicar municípios de interesse os candidatos de que trata o subitem 2.1.2 com inscrição validada para a segunda fase do Edital.

6.2. A SGTES/MS publicará, por meio do endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, a cada fase, relação de Municípios disponíveis, caso haja, para que os médicos com inscrição validada tenham conhecimento das localidades do seu interesse, para executarem as ações de aperfeiçoamento.

6.3. Compete à SGTES/MS a definição das vagas disponíveis para fins deste Edital, conforme adesão dos Municípios nos termos do Edital específico.

6.4. As fases para escolha dos possíveis locais de atuação ocorrerão em períodos informados no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

6.5. Os médicos com inscrição validada deverão acessar o SGP, por meio do endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, para participar do processo de escolha dos municípios, sob pena de não avançar nas demais etapas, devendo obedecer aos procedimentos descritos no presente edital, estando cientes, inclusive, quanto às regras de classificação e desempate.

6.6. Será oportunizada, através do sistema eletrônico (SGP), aos médicos do item 6.1.1 a indicação de até 4 (quatro) localidades de quaisquer dos perfis de Municípios ofertados, obedecendo ao constante no subitem 6.11 do presente Edital, sendo necessário que o médico indique a ordem de preferência entre as localidades escolhidas, dentro do prazo estabelecido no cronograma.

6.7. Somente durante o período de indicação dos municípios será possível alterar as escolhas, quantidade e prioridades, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato as alterações realizadas e salvas no SGP.

6.8. A SGTES/MS não se responsabiliza por indicações de municípios no SGP não finalizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

6.8.1. A concorrência entre os médicos, para todas as fases, se dará dentro de cada opção de município escolhido pelos candidatos, ou seja, só haverá concorrência em prioridades posteriores, caso a vaga não tenha sido ocupada por nenhum candidato que optou por aquele município como prioridade antecedente.

6.8.2. Para fins de recebimento de ajuda de custo, quando os médicos cônjuges ou companheiros entre si venham a ser alocados no mesmo município, conforme as regras deste Edital, apenas um fará jus ao recebimento da ajuda de custo de trata o art. 22, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013/MS e respectivas alterações.

6.8.3. Para os fins deste Edital, aplica-se aos médicos inscritos a Portaria Interministerial nº. 266/MS/MPOG, de 24 de julho de 2013, quanto à definição de cônjuge ou companheiro e respectivos documentos que comprovem tais vínculos.

6.9. Para fins de indicação dos municípios pelos profissionais médicos, nos termos do subitem 6.7 deste Edital, os locais de atuação estão classificados num dos perfis abaixo descritos:

6.9.1. PERFIL 4: áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários com os maiores percentuais de população em extrema pobreza dos municípios do grupo I do PAB fixo conforme Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e disposto na Portaria nº 1.409/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que não se encaixam nos demais perfis;

6.9.2. PERFIL 5: municípios que estão entre os 100 (cem) Municípios com mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes, com os mais baixos níveis de receita pública “per capita” e alta vulnerabilidade social de seus habitantes;

6.9.3. PERFIL 6: áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários com os maiores percentuais de população em extrema pobreza dos municípios que estão em regiões de vulnerabilidade (Vale do Ribeira, Vale do Jequitinhonha, Vale do Mucuri, Municípios com IDH-M baixo ou muito baixo e Região do Semiárido), que não se encaixam nos demais perfis;

6.9.4. PERFIL 7: Município com 20% (vinte por cento) ou mais da população vivendo em extrema pobreza, com base nos dados do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), disponíveis no endereço eletrônico www.mds.gov.br/sagi; e

6.9.5. PERFIL 8: Área de atuação de Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/SESAI/MS).

6.9.6. A numeração dos perfis indica a ordem decrescente de vulnerabilidade dos municípios, sendo, portanto, os de Perfil 8 de maior vulnerabilidade e os de Perfil 4 de menor vulnerabilidade.

6.10. No caso dos médicos que integram Equipes de Saúde da Família e estejam inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) entre as competências de abril/2018 a abril/2019, a escolha das localidades para realização das ações de aperfeiçoamento somente estará disponível observados os seguintes critérios:

6.10.1. O médico que integrar Equipe de Saúde da Família situada em Município de determinado Perfil somente poderá escolher Municípios situados em perfis subsequentes, observando-se a sequência definida no subitem 6.11; e

6.10.2. Na hipótese de o médico integrar Equipe de Atenção Básica situada no Perfil 7, nos termos do subitem 6.10.4, apenas será possível a escolha de áreas deste mesmo perfil ou perfil 8.

6.10.2.1. Para efeito de aplicação da regra do subitem 6.10.2, fica vedada a escolha de municípios que o participante atuou entre as competências abril/2018 a abril/2019.

6.10.3. Na hipótese de o médico integrar Equipe de Atenção Básica situada no Perfil 8, nos termos do subitem 6.9.5, apenas será possível a escolha de áreas deste mesmo perfil.

6.11. Caso o profissional médico tenha mudado de Equipe de Saúde da Família com alteração de Município, será considerado, para efeito de aplicação da regra do subitem 6.10, o Município de registro com perfil mais vulnerável no SCNES, conforme ordem de vulnerabilidade indicada no subitem 6.9.6.

6.12. Encerrado o prazo para indicação de Municípios, a cada fase será realizado o processamento eletrônico para alocação nas vagas, através do SGP, conforme os critérios e regras

de classificação previstos neste Edital.

7. DOS CRITÉRIOS E REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. MÉDICOS FORMADOS EM INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA OU COM DIPLOMA REVALIDADO NO BRASIL:

7.1.1. Será atribuída pontuação conforme titulação e experiência aos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, para classificação e escolha da localidade de atuação nas modalidades do Edital, observados os seguintes critérios:

Item	Título	Pontuação
A	Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade fornecido pela Sociedade Brasileira de Medicina da Família e Comunidade, ou Especialização em Saúde da Família Concluída Satisfatoriamente realizada pelo Sistema da Universidade Aberta do SUS (UNASUS) e cadastrada na Plataforma Arouca até 30/04/2019. (*)	20
	(*)Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade concluída e reconhecida pela CNRM.	40
Pontuação máxima do Item A: *A titulação descrita não é cumulativa.		40
B	Atuação como médico em Equipe de Saúde da Família com carga horária mínima de 40 horas, conforme descrito na Política Nacional de Atenção Básica, comprovada pelo Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde* registrados até a competência de abril de 2019. (*). Para fins de pontuação o candidato deve estar vinculado como médico da equipe de saúde da família no CNES.	0,833 pontos por competência de vínculo em ESF.
Pontuação máxima do Item B:		30
C	Ter sido bolsista (remunerado) do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde – PET (Saúde, Vigilância, Redes. Saúde da Família e Saúde Indígena) como estudante de medicina, conforme base de dados do Ministério da Saúde.	10 pontos
	Ter participado como estagiário durante o curso de medicina em alguma edição da Vivência e Estágio na Realidade do SUS (VER-SUS), financiada pelo Ministério da Saúde conforme base de dados do mesmo.	10 pontos
Pontuação máxima do Item C:		20
Pontuação máxima total:		90

7.1.1.1. A pontuação dos critérios acima indicados será computada mediante consulta pela SGTES/MS às bases de dados dos sistemas oficiais de processamento dos Programas referidos no quadro disposto no subitem 7.1.1, considerando-se como data limite para a referida consulta, nas situações não especificadas no quadro acima, a data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

7.1.2. Para fins do cômputo da pontuação de que trata o subitem 7.1.1.1 não será admitida a apresentação de documentos por parte dos candidatos.

7.1.3. Conforme disponibilidade de vagas, o processamento eletrônico para fins de determinação de precedência na alocação observará a maior pontuação obtida na concorrência entre os candidatos.

7.1.3.1. A concorrência se dará dentro de cada opção de Município pelos candidatos, conforme priorização pelos profissionais, só havendo concorrência em opção de prioridade posterior, caso haja vagas remanescentes.

7.1.4. Caso o candidato alocado não tenha a vaga validada e homologada, nos termos do Edital, o candidato classificado posteriormente na ordem de pontuação não terá direito à vaga.

7.1.4.1. No caso do subitem 7.1.4., a vaga será disponibilizada para a próxima fase, ou, se tratando de última fase, para o próximo edital, a critério da SGTES/MS.

7.1.5. Em caso de empate na pontuação, serão considerados os seguintes critérios de desempate, conforme ordem a seguir:

7.1.5.1. Candidatos que já atuaram no Projeto Mais Médicos para o Brasil, em quaisquer das chamadas públicas anteriores, conforme respectivos Editais, e que não tenham sido desligados por descumprimento de normas editalícias ou das regras normativas dos Programas, e que tenham concluído satisfatoriamente a Especialização em Medicina da Família e Comunidade;

7.1.5.2. Maior idade, considerados o dia, mês e ano de nascimento; e

7.1.5.3. Data de formação, considerando o mês e o ano;

7.2. PARA MÉDICOS BRASILEIROS FORMADOS EM INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS COM HABILITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA MEDICINA NO EXTERIOR:

7.2.1. Caso existam vagas remanescentes, após a chamada da primeira fase do processamento eletrônico das vagas, para os médicos brasileiros formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no Brasil, será efetuado processamento eletrônico das vagas para médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior com inscrição validada.

7.2.2. Na classificação entre os médicos brasileiros formados em instituição de educação superior estrangeira, com habilitação para exercício da medicina no exterior, será conferida prioridade ao candidato segundo os critérios:

7.2.2.1. Que já obteve registro único expedido pelo Ministério da Saúde (RMS) no âmbito do Projeto, nos termos do § 3º, do art. 16 da Lei nº 12.871/2011, que não tenha sido cancelado por motivos de descumprimento de deveres e obrigações, e que tenham concluído satisfatoriamente a Especialização em Medicina da Família e Comunidade;

7.2.2.2. Maior idade, considerados o dia, mês e ano de nascimento; e

7.2.2.3. Data de formação, considerando o mês e o ano;

8. DA OCUPAÇÃO DA VAGA

8.1. DA OCUPAÇÃO DA VAGA PELO MÉDICO FORMADO EM INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA OU COM DIPLOMA REVALIDADO NO PAÍS.

8.1.1. Encerrado o processamento eletrônico das vagas para alocação, será divulgada a lista preliminar da seleção, com indicação de municípios por prioridade, bem como a pontuação, os critérios de desempate elencados no subitem 7.1.5., classificação obtida e indicação de ter sido o profissional alocado ou não, mediante publicação em extrato no Diário Oficial da União e disponibilização da lista no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

8.1.2. O resultado que trata o subitem 8.1.1. poderá sofrer alterações após análise e decisão de recursos, conforme definido no item 13 deste Edital, nas datas previstas no cronograma publicado no endereço eletrônico: <http://maismedicos.gov.br>.

8.1.3. Será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, o resultado final do processamento eletrônico da seleção de vagas nos municípios, após o julgamento dos recursos conforme subitem 8.1.2 do presente Edital.

8.1.4. Após a publicação de que trata o subitem 8.1.3 os médicos selecionados que tenham interesse na alocação deverão acessar o SGP, no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, e:

a) confirmar o interesse na vaga selecionada, no período definido no cronograma de eventos;

b) imprimir o Termo de Adesão e Compromisso, em 2 (duas) vias, o que implicará, para todo e qualquer efeito, em concordância de forma expressa com todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital, conforme modelo constante no Anexo (Projeto Mais Médicos para o Brasil).

8.1.5. Após a confirmação da vaga e a celebração do Termo de Adesão, o médico deverá se apresentar no período indicado, no município de alocação, junto ao gestor municipal, portando 2

(duas) vias do referido Termo de Adesão e os documentos exigíveis nos termos deste Edital.

8.1.6. O período de acesso ao SGP e apresentação do médico para fins do disposto nos subitens 8.1.4 e 8.1.5 estará indicado no cronograma disponível no site <http://maismedicos.gov.br>.

8.1.7. Cabe ao gestor municipal, no momento da apresentação do médico para entrega dos documentos, verificar a veracidade dos mesmos, acessar o SGP e confirmar a validação da vaga.

8.1.8. É de inteira responsabilidade do candidato prestar informação verídica quando do preenchimento do formulário de inscrição. Eventuais divergências entre a informação do formulário e os documentos apresentados em quaisquer das fases desta chamada pública, poderão implicar a perda do direito à vaga de alocação.

8.1.9. Somente mediante a validação da vaga nos termos dos subitens 8.1.4 e 8.1.5 considera-se confirmado pelo médico o interesse na sua alocação, estando apto ao início das atividades conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

8.1.10. Após a validação e homologação será disponibilizado, no perfil do candidato no SGP, extrato confirmando a validação e homologação realizada pelo gestor municipal.

8.1.11. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se a vaga foi validada e homologada, no prazo estabelecido no cronograma, podendo implicar a perda do direito à vaga de alocação.

8.1.11.1. O médico que não comparecer ao Município para fins de validação da vaga, no prazo estabelecido em cronograma, ou não atender aos requisitos editalícios para validação e homologação, será excluído da seleção. Neste caso, a vaga será disponibilizada para a próxima fase, ou, se tratando de última fase, para o próximo edital, a critério da SGTES/MS.

8.1.12. No período definido pela gestão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme cronograma disponível no site <http://maismedicos.gov.br>, o médico deverá se apresentar no Município de alocação para início das atividades no âmbito do Programa.

8.1.13. Quando do comparecimento do médico no Município para início das ações de aperfeiçoamento, o gestor municipal deverá acessar o SGP para a homologação da adesão.

8.1.13.1 A inserção correta dos dados bancários no SGP, de acordo com a alínea “d” do subitem 11.1.2 e subitem 11.1.3.7 deste Edital, deverá ocorrer no ato da validação da vaga no SGP, conforme cronograma de eventos, e a incorreção ou ausência dessa informação implicará a inviabilidade ou atraso no pagamento da bolsa-formação e/ou da ajuda de custo.

8.1.14. Os direitos e deveres do médico participante, do ente federativo e do Ministério da Saúde, no âmbito dos programas de que trata este Edital somente surtirão efeitos quando efetivadas as homologações nos termos do subitem 8.1.10.

8.1.15. Exceto na situação em que o ente federativo desista da adesão, sem justo motivo, ou venha a ser descredenciado do Projeto por decisão da Coordenação Nacional, não será permitida realocação no âmbito do Projeto.

8.2. DA OCUPAÇÃO DA VAGA PELOS MÉDICOS BRASILEIROS FORMADOS EM INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS COM HABILITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA MEDICINA NO EXTERIOR.

8.2.1. Será divulgado o resultado do processamento eletrônico da seleção de municípios pelos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, mediante publicação no Diário Oficial da União e disponibilização da lista no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

8.2.2. Após a publicação do resultado do processamento eletrônico da seleção de municípios para os médicos brasileiros formados em instituições de educação superior estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior, mediante publicação no Diário Oficial da União e disponibilização da lista no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, estes deverão acessar o SGP para confirmar a sua participação no Módulo de Acolhimento e Avaliação, mediante acesso ao SGP, através das opções: Escolha de Vagas / Resultados / Validar Vaga.

8.2.2.1. O ato de confirmação de participação do Módulo de Acolhimento e Avaliação na

forma do subitem 8.2.2 implica a validação da vaga pelo médico.

8.2.2.2. O médico que não confirmar o interesse na vaga nos termos que trata o subitem 8.2.2 será excluído da seleção e sua vaga será disponibilizada para a SGTES/MS.

8.2.3. O período de acesso ao SGP para fins do disposto no subitem 8.2.2 estará indicado no cronograma disponível no site <http://maismedicos.gov.br>.

8.2.4. Somente poderão iniciar as atividades nos municípios de alocação, os médicos que sejam aprovados no Módulo de Acolhimento e Avaliação.

8.2.5. Após aprovação no Módulo de Acolhimento e Avaliação, o médico deverá se apresentar no período indicado, no município de alocação, perante o gestor municipal, portando 2 (duas) vias do Termo de Adesão e Compromisso (Anexo deste Edital).

8.2.6. Quando do comparecimento do médico no Município para início das ações de aperfeiçoamento, o gestor municipal deverá acessar o SGP para a homologação da adesão, a partir de quando surtirá efeitos concernentes aos direitos e deveres do médico participante, do ente federativo e do Ministério da Saúde.

8.2.7. Após a homologação será disponibilizado, no perfil do candidato no SGP, extrato confirmando a realização desta pelo gestor municipal.

8.2.8. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se a vaga foi validada e homologada, no prazo estabelecido no cronograma, podendo implicar a perda do direito à vaga de alocação.

8.2.9. O médico que não comparecer ao Município para fins de homologação da vaga no prazo de que tratam os subitens 8.2.5 e 8.2.6, ou não atender aos requisitos editalícios para validação e homologação, será excluído da seleção e a respectiva vaga será disponibilizada na próxima chamada ou, se tratando de última chamada, no próximo edital, a critério SGTES/MS, conforme item 7.1.4.1.

9. DO MÓDULO DE ACOLHIMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. O Módulo de Acolhimento e Avaliação dos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior será executado em Brasília/DF, na modalidade presencial, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, e contemplará conteúdo relacionado à legislação referente ao SUS, notadamente da Atenção Básica em saúde, aos protocolos clínicos de atendimento definidos pelo Ministério da Saúde, à Língua Portuguesa e ao Código de Ética Médica, em local a ser definido pela Coordenação do Projeto.

9.2. Será aplicada avaliação em relação aos conhecimentos em língua portuguesa em situações cotidianas da prática médica no Brasil durante a execução do módulo.

9.3. Os participantes aprovados nas avaliações do Módulo de Acolhimento e Avaliação, aptos a exercer suas atividades de aperfeiçoamento no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, serão encaminhados para os municípios de lotação.

9.4. O deslocamento, hospedagem e alimentação para participação no Módulo de Acolhimento e Avaliação, que será realizado em Brasília/DF, nos termos do item 9.1, serão de responsabilidade exclusiva do candidato.

9.5. A SGTES/MS não se responsabiliza por eventuais ausências decorrentes do deslocamento dos candidatos para participação no Módulo de Acolhimento e Avaliação, obedecendo ao limite de faltas estabelecido na legislação vigente do Projeto. Candidatos que excedam o número de faltas estabelecido serão excluídos do processo de seleção.

9.6. A convocação para o início das ações de aperfeiçoamento dos médicos, através do Módulo de Acolhimento e Avaliação, de que trata o art. 14 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e nos termos do disposto na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, dar-se-á conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

9.7. Caso o profissional não compareça ao Módulo de Acolhimento e Avaliação, e/ou, de

acordo com o subitem 3.1.10.2, não insira no SGP os documentos exigidos, nos termos deste Edital, será excluído da seleção e sua vaga será disponibilizada para a Coordenação do Projeto.

10. DAS AÇÕES DE APERFEIÇOAMENTO E AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

10.1. O aperfeiçoamento dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil dar-se-á por meio de mecanismos de integração ensino-serviço, com a participação em curso de especialização e atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos termos do disposto na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, para o Projeto Mais Médicos e respectivas alterações e Resoluções da Coordenação do Projeto.

10.2. Compete à gestão do Projeto a definição do Município em que o médico desenvolverá as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a instituição em que realizará o curso de especialização.

10.3. Os médicos participantes do Projeto realizarão curso de especialização em atenção básica à saúde, que será oferecido pelas instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do SUS (UNASUS), de acordo com as regras estabelecidas pela instituição organizadora do curso e conforme Resolução nº 2, de 26 de outubro de 2015, e suas alterações, da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, que dispõe sobre o caráter educacional dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde.

10.4. Os profissionais que se enquadrarem nos critérios descritos no §2º do art. 1º da Resolução nº 2 de 26 de outubro de 2015 da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, alterado por meio da Resolução nº 3, de 6 de maio de 2016, poderão ser dispensados da especialização e matriculados no Segundo Ciclo Formativo, nos termos do subitem 4.1.1.2 deste Edital.

10.4.1. Os documentos serão analisados pelo Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde – DEPREPS/SGTES/MS para averiguação do atendimento dos critérios da Resolução nº 2, de 26 de outubro de 2015 da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, e alterações, e possível deferimento.

10.5. As ações de aperfeiçoamento dos médicos participantes serão realizadas com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, no curso de especialização e nas atividades que envolverão ensino, pesquisa e extensão, com componente assistencial na modalidade integração ensino-serviço nas unidades básicas de saúde no Município, respeitando as possibilidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica.

10.6. As atividades de pesquisa, ensino e extensão dos médicos participantes serão supervisionadas por profissional médico, conforme regras pertinentes ao Projeto.

10.7. As atividades de pesquisa, ensino e extensão dos médicos participantes para o Projeto Mais Médicos para o Brasil dar-se-ão na forma disciplinada na Portaria Conjunta nº 1/SGTES/MS/SESU/MEC, de 21 de janeiro de 2014 e eventuais alterações, e nas Resoluções da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, e as ações de aperfeiçoamento terão prazo de 36 (trinta e seis) meses.

11. DOS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES.

11.1. DO PROJETO MAIS MEDICOS PARA O BRASIL

11.1.1. Para a execução das ações de aperfeiçoamento no âmbito do Projeto será concedida aos médicos participantes bolsa-formação com valor mensal de R\$ 11.865,60 (onze mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), que poderá ser paga pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis apenas na hipótese prevista na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e respectivas alterações.

11.1.1.1. Será descontado, para fins previdenciários, para os médicos participantes que se enquadrem como contribuintes individuais nos termos da legislação do Projeto, o valor de R\$ 621,04 (seiscentos e vinte e um reais e quatro centavos), o que perfaz o recebimento líquido de R\$

11.244,56 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

11.1.2. Para fins de recebimento da bolsa-formação, o médico participante deverá atender aos termos da Portaria Interministerial MS/MEC Nº 1.369, de 8 de julho de 2013, bem como:

a) estar matriculado e com situação regular no curso de especialização ofertado por uma das instituições de ensino superior vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do SUS (UNASUS);

b) cumprir, semanalmente, 8 (oito) horas em atividades acadêmicas teóricas e 32 (trinta e duas) horas em atividades nas unidades básicas de saúde no Município ou carga horária condizente com as possibilidades conferidas pelas regras do Programa;

c) manter atualizadas as informações das atividades desempenhadas no âmbito do Programa no SISAB, em conformidade com Portarias regulamentares deste sistema;

d) ser titular de conta corrente no Banco do Brasil;

e) manter a regularidade e veracidade das informações pessoais, especialmente número de identificação civil (RG), número de cadastro de pessoa física (CPF), data de nascimento, filiação, dados bancários, de acordo com a alínea “d” do subitem 11.1.2 e subitem 11.1.3.7 deste Edital, e endereço, no cadastro do SGP; e

f) ter as atividades de ensino-serviço validadas pelo gestor municipal e pela instituição de educação superior supervisora.

11.1.2.1. Os profissionais alocados em Distritos Sanitários Especiais Indígenas – DSEI terão diferenciada distribuição da carga horária semanal prevista na alínea “b” do item 11.1.2., conforme cronogramas de atividades estabelecidos junto à Secretaria de Saúde Indígena – SESAI, para as atividades de ensino pesquisa e extensão, tendo em vista a especificidade logística para o desenvolvimento das atividades nessas localidades.

11.1.3. Do pagamento da bolsa-formação:

11.1.3.1. A bolsa-formação é paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do desenvolvimento das atividades de integração ensino-serviço, e proporcionalmente aos dias de desenvolvimento de atividades

11.1.3.2. O pagamento da primeira bolsa-formação e eventuais benefícios dependerá da inclusão do profissional no Sistema a ser utilizado pelo Ministério da Saúde, o que poderá não ocorrer no prazo regular, haja vista a data do fechamento do Sistema e eventuais pendências cadastrais. Após o fechamento do Sistema, caso haja pendências relativas à inclusão de profissionais participantes do Projeto por meio deste Edital, a tentativa de inclusão seguirá nos meses subsequentes, até que seja efetivada com sucesso, viabilizando os pagamentos vinculados à participação no Projeto.

11.1.3.3. O preenchimento dos dados bancários, de acordo com a alínea “d” do subitem 11.1.2 e subitem 11.1.3.7 deste Edital, deverá ser realizado pelo profissional, no ato da validação da vaga no SGP. Caso os dados não estejam corretos, e qualquer alteração seja feita após a data de fechamento da folha de pagamento, a mesma será efetivada no mês subsequente.

11.1.3.4. Será utilizada para o pagamento da primeira bolsa-formação, a data de início das atividades informada exclusivamente no SGP, pelo Gestor Municipal, no ato da homologação do médico, não sendo admitidas solicitações de alteração de registro por outro meio. Assim, sugere-se que o profissional acompanhe o registro dessa informação, a fim de evitar qualquer prejuízo no pagamento da bolsa.

11.1.3.5. A regularidade do pagamento da bolsa-formação dependerá do preenchimento e atualização adequados de todos os dados pessoais, de contato, profissionais e bancários, de acordo com a alínea “d” do subitem 11.1.2 e subitem 11.1.3.7 deste Edital, no SGP.

11.1.3.6. O preenchimento correto dos dados é de responsabilidade **exclusiva** do profissional. A ausência, ou o preenchimento incorreto de qualquer dos dados solicitados poderá acarretar atrasos no pagamento ou o não recebimento da bolsa.

11.1.3.6.1. Caso o participante não possua número do Programa de Integração Social - PIS, deverá acessar o site da Previdência Social para cadastro, e informação à Coordenação

do Projeto, sob pena de inviabilizar o pagamento da bolsa-formação e/ou ajuda de custo.

11.1.3.7. A conta corrente deverá ser exclusivamente do Banco do Brasil. Contas conjuntas, poupança ou de titularidade diferente não serão aceitas para efeitos de pagamento da bolsa-formação.

11.1.3.8. A inserção correta dos dados bancários no SGP, de acordo com a alínea “d” do subitem 11.1.2 e subitem 11.1.3.7 deste Edital, deverá ocorrer no ato da validação da vaga no SGP, e a ausência ou incorreção de tais informações implicará a inviabilidade ou atraso no pagamento da bolsa-formação ou outros créditos eventuais que o médico participante do Projeto faça jus.

11.1.4. O médico participante e seus dependentes legais terão as despesas com passagens custeadas pelo Ministério da Saúde para o deslocamento do endereço de origem, considerando seu domicílio declarado quando da realização de sua inscrição neste Edital, até o município de lotação do profissional, nos termos do artigo 4º da Portaria Interministerial MS/MPOG nº 266/2013.

11.1.4.1. Cada médico participante terá direito ao deslocamento de, no máximo, dois (2) dependentes.

11.1.4.2. Na hipótese em que o médico e o seu cônjuge ou companheiro tenham ambos a condição de médico participante do Projeto, o direito ao deslocamento de, no máximo, dois (2) dependentes de que trata o *caput* será concedido a apenas um dos médicos.

11.1.5. A passagem deverá ser solicitada no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, conforme período indicado no cronograma, e somente será fornecida nas situações em que o médico não permaneça na mesma Unidade da Federação de sua residência.

11.1.6. O Ministério da Saúde concederá ajuda de custo, que não poderá exceder a importância correspondente ao valor de 3 (três) bolsas-formação, destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante que não residir no Município para o qual fora selecionado, considerando seu domicílio declarado quando da realização de sua inscrição neste Edital e será concedida, de acordo com a regulamentação da Coordenação do Projeto, nos termos do art. 22, §§ 3º e 4º, da Portaria Interministerial nº 1.369/2013/MS/MEC e regras deste Edital.

11.1.7. Para fins de recebimento da bolsa e da ajuda de custo a que se referem os subitens 11.1.1 e 11.1.6 deste Edital, o médico participante deverá estar em situação regular com a Secretaria da Receita Federal.

11.1.8. Para percepção da ajuda de custo, o médico participante deverá acessar o SGP, por meio do site: <http://maismedicos.gov.br>, no prazo de 30 dias após a homologação que trata o subitem 8.2.6, para apresentar requerimento à Coordenação do Projeto. Além do requerimento, o médico deverá anexar no SGP: comprovante de residência anterior em seu nome, como, por exemplo; contrato de locação, boleto de conta de luz, água ou telefone, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores a inscrição no Projeto, bem como, comprovante de residência atual, com prazo de até 30 (trinta) dias do início das ações de aperfeiçoamento no Município.

11.1.8.1. Caso os comprovantes de residência não estejam no nome do profissional, deverá ser anexada, junto ao documento apresentado, declaração do titular do imóvel, com firma reconhecida, que ateste o domicílio. No caso de contrato de locação deverá constar de forma legível a vigência, datas e assinaturas, devidamente autenticado em cartório.

11.1.9. Aos médicos participantes que declararam domicílio no exterior no ato de sua inscrição, e que sejam isentos de declaração à Receita Federal, não se aplica o disposto no subitem 11.1.7, cabendo aos mesmos apenas requerer o pagamento da ajuda de custo através do sistema eletrônico do Projeto, no endereço: <http://maismedicos.gov.br>.

11.1.10. A ajuda de custo somente será concedida aos médicos participantes que comprovem a necessidade de mudança de domicílio em razão do município em que tenham sido alocados.

11.1.11. A emissão das passagens para o deslocamento do médico participante será da responsabilidade da Coordenação do Projeto, mediante a apresentação de informações e documentos solicitados pela Coordenação do Projeto.

11.1.12. O médico participante enquadra-se como segurado obrigatório do Regime Geral de

Previdência Social (RGPS), na condição de contribuinte individual, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ressalvados da obrigatoriedade os médicos intercambistas, nos termos do artigo 20, da Lei 12.871/2013, devendo observar os tempos de carência estabelecidos para a concessão dos benefícios como salário maternidade e auxílio doença, bem como demais requisitos exigidos nas leis Previdenciárias.

11.1.13. Quando se tratar de condições de saúde pessoal (própria) ou de dependente legal do médico participante que gerem incapacidade física ou mental temporária, o afastamento poderá ser concedido por até 15 (quinze) dias, sem prejuízo da bolsa-formação.

11.1.14. Em se tratando de afastamento superior a 15 (quinze) dias, como segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na qualidade de contribuintes individuais, nos termos do art. 20, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Programa Mais Médicos, deverão tomar as providências necessárias para requerimento e concessão de benefício previdenciário junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social.

11.1.15. O pedido de afastamento deve estar acompanhado do relatório médico, com especificação dos dias de afastamento da atividade e indicação do código de doença, conforme tabela CID 10.

11.1.16. Deverá ser encaminhado à Coordenação do Projeto (endereço eletrônico: licencas.provimento@saude.gov.br) ofício, assinado pelo gestor municipal, comunicando a data de retorno às atividades.

11.1.17. O pedido de afastamento deve estar acompanhado do relatório médico, com especificação dos dias de afastamento da atividade e indicação do código de doença, conforme tabela CID 10. Fica assegurada à médica participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, que esteja gestante, licença maternidade, comprovada mediante atestado médico, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do oitavo mês de gestação ou 28 (vinte e oito) dias antes do parto, ou na data do nascimento da criança (parto), devendo o atestado médico ser apresentado ao gestor municipal e encaminhado para o endereço eletrônico: licencas.provimento@saude.gov.br;

11.1.17.1. Para fins de prorrogação do período de 60 (sessenta) dias da licença maternidade, a médica deverá encaminhar formulário de prorrogação em até 30 (trinta) dias após o parto para o endereço eletrônico: licencas.provimento@saude.gov.br, conforme descrito no Manual da Previdência para os participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, disponível no site <http://maismedicos.gov.br>.

11.1.17.2. Para fins de recebimento do benefício previdenciário, caso tenha direito, a médica participante deverá solicitá-lo junto às Agências do Instituto Nacional de Seguridade Social, conforme descrito no Manual da Previdência para os participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, disponível em <http://maismedicos.saude.gov.br>.

11.1.17.3. Na situação de que trata o subitem 11.1.17 deste Edital, quando da cessação do prazo da licença, a participante deverá retomar de imediato as atividades no Projeto.

11.1.17.4. O retorno às atividades do Projeto acontecerá no mesmo município, caso haja vaga disponível neste, ou preferencialmente em município da mesma região.

12. DAS REGRAS COMPLEMENTARES

12.1. Não serão restituídas as passagens compradas individualmente pelo participante.

12.2. Não serão realizadas alterações nas passagens expedidas pelo Ministério da Saúde.

12.3. Não haverá custeio de passagens e diárias, sob qualquer hipótese, aos dependentes dos médicos participantes do Módulo de Acolhimento e Avaliação.

12.4. O descumprimento das condições, atribuições, deveres e incursão nas vedações previstas nos Programas de Provisão sujeitará o médico às penalidades previstas nos termos das respectivas normas regulamentares.

12.5. Aos médicos que cumprirem integralmente as regras do Programa e obtiverem aprovação nas avaliações periódicas por parte dos supervisores e tutores acadêmicos, será concedido certificado de conclusão expedido pela Coordenação do Projeto Mais Médicos.

12.6. Será considerado meio oficial de comunicação entre o médico participante e a Coordenação do respectivo Programa o e-mail eletrônico informado pelo médico participante no ato de inscrição.

12.7. O cronograma disponibilizado através do site <http://maismedicos.gov.br>, e respectivas alterações constitui parte integrante deste Edital, sendo de observância obrigatória pelos candidatos.

12.8. Documentos apresentados física ou eletronicamente de forma ilegível ou com rasuras, ou cujo conteúdo e forma não correspondam ao solicitado nas normas do Projeto, ou na legislação em geral para validade, implicarão a invalidação e exclusão do candidato da seleção regida por este Edital, ou desligamento do Projeto.

13. RECURSOS

13.1. Serão admitidos recursos tempestivos, devidamente fundamentados, com clareza, concisão e objetividade.

13.1.1. Aos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, serão admitidos recursos quanto à validação da documentação, à pontuação e o resultado da alocação, informando as razões pelas quais discorda dos resultados.

13.1.2. Aos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior somente será permitido recurso em relação à validação da documentação.

13.1.2.1. Serão indeferidos recursos que tenham como objeto a apresentação de documentos não entregues no ato da inscrição, conforme item 3.1.11.1.

13.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação dos respectivos resultados, considerando a lista preliminar dos médicos selecionados e respectivas alocações para os médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País e a lista preliminar de inscrições validadas para os médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, considerando-se termo inicial o dia seguinte ao das referidas publicações, conforme estabelecido no cronograma.

13.3. Os Recursos devem ser dirigidos à SGTES/MS e interpostos exclusivamente por meio eletrônico, no campo destinado a interposição de recursos de profissionais, através de formulário disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

13.3.1. O recurso deverá indicar o número do CPF, o nome e sobrenome do candidato.

13.3.2. Os recursos serão individuais, e será admitido apenas um único recurso por profissional.

13.3.3. O formulário em branco, preenchido de forma incorreta ou incompleta e sem fundamentação e indicação do item editalício de questionamento não será submetido à avaliação da SGTES/MS.

13.3.4. Após o encerramento do prazo de que trata o subitem 13.2, a SGTES/MS, por ato do Secretário, procederá à análise dos recursos em conformidade com o cronograma e divulgará o resultado no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

13.3.5. Não serão analisados recursos apresentados fora do prazo ou por meio diverso daquele previsto neste Edital ou sem fundamentação lógica e consistente.

13.3.6. Serão indeferidos recursos que tenham objeto diverso daquele referido nos subitens 13.1.1 e 13.1.2, com especial atenção, ainda, ao que dispõe o subitem 13.1.2.1 deste Edital.

13.3.7. A interposição de recursos não obsta o regular andamento deste processo de chamamento público.

13.3.8. A SGTES/MS constitui instância única e última para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, não sendo cabível em hipótese alguma, revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso hierárquico.

13.3.9. A SGTES/MS não se responsabiliza por recursos não transmitidos ou não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

13.3.10. Em hipótese alguma haverá devolução de prazo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É dever dos médicos manter atualizados e corretos seus dados no SGP durante todo o prazo de vigência dos Programas.

14.2. É dever do candidato acompanhar o cronograma e respectivas alterações, disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br> e que se considera como integrante deste Edital.

14.3. Não haverá chamadas além das previstas neste Edital, nem alocações extraordinárias, quaisquer sejam os motivos, ainda que remanesçam vagas ao final do processo.

14.3.1. As vagas não preenchidas ao longo das fases do presente Edital, por ausência de manifestação de interesse, por desistência dos profissionais alocados, dos gestores ou por qualquer outro motivo, ficarão sob a gestão da SGTES/MS e poderão ser ofertadas em novos editais, conforme subitem 7.1.4.1.

14.4. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.5. Cabe à SGTES/MS a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e respectivas alterações, e demais normas de regência.

15. DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

15.1. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br> e através do correio eletrônico maismedicos@saude.gov.br.

15.2. Registros formais de dúvidas sobre os Programas deverão ser apresentados através do Disque Saúde, pelo número 136, opção “8”, opção “0”.

HÉLIO ANGOTTI NETO

Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – Substituto

(*) Publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 13 de maio de 2019, seção 3, págs. 103 a 108.

ANEXO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO Projeto Mais Médicos para o Brasil

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E _____ PARA ADESÃO AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por HÉLIO ANGOTTI NETO, Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - Substituto, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 7º andar, sala 716 - CEP 70.058-900, Brasília (DF), e _____, portador do Documento de Identidade/Passaporte nº _____, CPF nº _____, Registro CRM nº _____, residente e domiciliado em _____, nos termos da Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso para adesão ao Projeto, na forma disciplinada pelo Edital nº 11/2019/SGTES/MS mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a adesão do médico ao Projeto, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas para participar de aperfeiçoamento na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante curso de especialização e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MÉDICO NO PROJETO

2.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, o médico participante assume os seguintes compromissos, dentre outras regras definidas para o Projeto, no Edital e neste Termo de Adesão e Compromisso:

- a) exercer com zelo e dedicação as ações de aperfeiçoamento;
- b) observar as leis vigentes, bem como normas regulamentares;
- c) estar matriculado e com situação regular no curso de especialização ofertado por uma das instituições de ensino superior vinculadas à UNASUS;
- d) cumprir as instruções dos supervisores e orientações e regras definidas pela Coordenação do Projeto;
- e) observar as orientações dos tutores acadêmicos;
- f) atender com presteza e urbanidade o usuário do SUS;
- g) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- h) cumprir a carga horária semanal de 40 (quarenta horas) horas para as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas Unidades Básicas de Saúde do município, conforme definido pelos supervisores e pelo Município, respeitando as possibilidades conferidas pelas Portarias nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, nº 122 GM/MS, de 25 de Janeiro de 2011, nº 963GM/MS, de 27 de Maio de 2013, e Portaria Interministerial nº 1, de 2 de Janeiro de 2014;
- i) tratar com urbanidade os demais profissionais da área da saúde e administrativos, supervisores, tutores e colaboradores do Projeto;
- j) levar ao conhecimento do supervisor e/ou da Coordenação Estadual do Projeto dúvidas quanto às atividades de integração ensino-serviço, bem como as irregularidades de que tiver ciência em razão dessas atividades;
- l) efetuar o registro de informações em saúde e das atividades vinculadas à integração ensino

serviço desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme Portaria Interministerial nº 2.395, de 05 de novembro de 2014 e respectivas alterações. O descumprimento do registro poderá acarretar aplicação de penalidade de suspensão do pagamento da bolsa prevista no art.4º da referida Portaria;

m) observar as instruções e normativas pedagógicas das Instituições de ensino Supervisoras; e
n) manter atualizado os dados cadastrais constantes no formulário eletrônico disponível no sítio maismedicos.gov.br através do seu acesso pessoal ao Sistema de Gerenciamento de Programa-SGP.

2.2. As atividades de pesquisa, ensino e extensão dos médicos participantes para o Projeto Mais Médicos se dará na forma disciplinada na Portaria Conjunta nº 1/SGTES/MS/SESU/MEC, de 21 de janeiro de 2014 e respectivas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES APLICÁVEIS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES

3.1. É vedado ao médico participante do Projeto:

- a) ausentar-se das atividades a serem realizadas durante as ações de aperfeiçoamento sem prévia autorização do Município ou do supervisor;
- b) retirar, sem prévia anuência do Município ou do supervisor, qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de aperfeiçoamento;
- c) opor resistência injustificada à realização das ações de aperfeiçoamento que envolvam atendimento ao usuário do SUS;
- d) receber valores ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades no Projeto, diversas daquelas previstas para o Projeto;
- e) recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado pelos supervisores, tutores acadêmicos ou Coordenação do Projeto;
- f) solicitar realocação, após início das atividades no Programa, exceto nos casos em que o ente federativo desista da adesão, sem justo motivo, ou venha a ser descredenciado por decisão da Coordenação Nacional

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

4.1. Constituem obrigações do Ministério da Saúde e da Coordenação do Projeto:

- a) receber as inscrições dos médicos interessados em participar do Projeto;
- b) selecionar, conforme regras previstas no Edital, os médicos inscritos no Projeto;
- c) avaliar a conformidade dos documentos, declarações e informações apresentados pelos médicos em relação às regras do Projeto;
- d) encaminhar os médicos participantes para os Municípios para realização das ações de aperfeiçoamento;
- e) ofertar aos médicos participantes curso de especialização oferecido pelas instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do SUS (UNASUS);
- f) assegurar aos médicos participantes acesso a inscrição em serviços de Telessaúde para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Projeto;
- g) garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Projeto durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, observadas as condições do Edital e da legislação do Projeto;
- h) custear ajuda de custo e passagens, nos termos do Edital;
- i) providenciar junto à Coordenação do Projeto e à Coordenação Estadual do Projeto as medidas necessárias para efetivação das regras previstas no Projeto; e
- j) adotar as providências necessárias para execução do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO

5.1. O médico participante do Projeto declara conhecer e atender integralmente as regras da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, as exigências do Edital nº 11/2019/SGTES/MS e deste Termo de Adesão e Compromisso, não podendo, em nenhuma hipótese, delas alegar desconhecimento.

5.2. O descumprimento das condições, atribuições, deveres e incursão nas vedações previstas no Projeto sujeitará o médico participante às penalidades previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e no Edital nº 11/2019/SGTES/MS.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar do início das ações de aperfeiçoamento, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo nas hipóteses previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e no Edital nº 11/2019/SGTES/MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, nas hipóteses previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e no Edital nº 11/2019/SGTES/MS, mediante manifestação encaminhada ao Ministério da Saúde via SGP.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, às expensas do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

10.1. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

HÉLIO ANGOTTI NETO

Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - Substituto

MÉDICO (A)

VAGAS PRELIMINARES EDITAL 18 º CICLO - TOTAL: 2037

IBGE	UF	Município de Lotação	Perfil Município	TOTAL
313240	MG	ITAJUBA	5 - G100	2
500560	MS	MIRANDA	4 - Grupo I do PAB	1
130230	AM	JUTAI	7 - Extrema Pobreza	1
160053	AP	PORTO GRANDE	6 - Áreas vulneráveis	1
160080	AP	VITORIA DO JARI	7 - Extrema Pobreza	1
410950	PR	GUARAQUECABA	6 - Áreas vulneráveis	1
171190	TO	LAGOA DA CONFUSAO	6 - Áreas vulneráveis	1
210830	MA	PENALVA	7 - Extrema Pobreza	2
211050	MA	SAO BENTO	7 - Extrema Pobreza	1
220110	PI	AVELINO LOPES	7 - Extrema Pobreza	1
230580	CE	IPU	7 - Extrema Pobreza	1
220455	PI	GUARIBAS	7 - Extrema Pobreza	1
130360	AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	7 - Extrema Pobreza	1
250130	PB	AROIRAS	7 - Extrema Pobreza	2
150520	PA	OEIRAS DO PARA	7 - Extrema Pobreza	1
431245	RS	MORRO REDONDO	4 - Grupo I do PAB	1
251190	PB	PITIMBU	7 - Extrema Pobreza	2
260130	PE	BARRA DE GUABIRABA	7 - Extrema Pobreza	1
260460	PE	CONDADO	7 - Extrema Pobreza	1
260750	PE	ITAIBA	7 - Extrema Pobreza	1
270330	AL	INHAPI	7 - Extrema Pobreza	1
313780	MG	LAMBARI	4 - Grupo I do PAB	1
315060	MG	PIRACEMA	4 - Grupo I do PAB	1
315410	MG	RECREIO	4 - Grupo I do PAB	1
316400	MG	SAO PEDRO DOS FERROS	4 - Grupo I do PAB	1
316935	MG	TRES MARIAS	4 - Grupo I do PAB	2
352460	SP	JACUPIRANGA	6 - Áreas vulneráveis	1
410510	PR	CENTENARIO DO SUL	4 - Grupo I do PAB	1
430190	RS	BARRA DO RIBEIRO	4 - Grupo I do PAB	1
431220	RS	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	4 - Grupo I do PAB	1
520470	GO	CAMPINORTE	4 - Grupo I do PAB	1
4	AC	DSEI ALTO RIO JURUÁ	8 - Saúde Indígena	2
7	AM	DSEI ALTO RIO SOLIMÕES	8 - Saúde Indígena	1
9	BA	DSEI BAHIA	8 - Saúde Indígena	1
10	CE	DSEI CEARÁ	8 - Saúde Indígena	1
12	AM	DSEI VALE DO JAVARI	8 - Saúde Indígena	1
15	RR	DSEI LESTE DE RORAIMA	8 - Saúde Indígena	1
18	PA	DSEI GUAMÁ-TO	8 - Saúde Indígena	1
21	AM	DSEI MÉDIO RIO PURUS	8 - Saúde Indígena	1
22	AM	DSEI PARINTINS	8 - Saúde Indígena	1
33	RR	DSEI YANOMAMI	8 - Saúde Indígena	3
110001	RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	7 - Extrema Pobreza	1
110002	RO	ARIQUEMES	6 - Áreas vulneráveis	4
110004	RO	CACOAL	6 - Áreas vulneráveis	8
110008	RO	COSTA MARQUES	7 - Extrema Pobreza	1
110009	RO	ESPIGAO D'OESTE	6 - Áreas vulneráveis	2
110010	RO	GUAJARA-MIRIM	7 - Extrema Pobreza	2
110011	RO	JARU	6 - Áreas vulneráveis	5
110012	RO	JI-PARANA	5 - G100	4
110013	RO	MACHADINHO D'OESTE	6 - Áreas vulneráveis	3
110015	RO	OURO PRETO DO OESTE	6 - Áreas vulneráveis	2
110028	RO	ROLIM DE MOURA	6 - Áreas vulneráveis	2
110030	RO	VILHENA	6 - Áreas vulneráveis	2
110033	RO	NOVA MAMORE	7 - Extrema Pobreza	1
110034	RO	ALVORADA D'OESTE	6 - Áreas vulneráveis	2
110080	RO	CANDEIAS DO JAMARI	6 - Áreas vulneráveis	1

110110	RO	ITAPUA DO OESTE	6 - Áreas vulneráveis	1
110140	RO	MONTE NEGRO	6 - Áreas vulneráveis	1
110145	RO	PARECIS	6 - Áreas vulneráveis	1
110149	RO	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	7 - Extrema Pobreza	2
110170	RO	URUPA	6 - Áreas vulneráveis	1
120034	AC	MANOEL URBANO	7 - Extrema Pobreza	1
130002	AM	ALVARAES	7 - Extrema Pobreza	1
130030	AM	AUTAZES	7 - Extrema Pobreza	1
130040	AM	BARCELOS	7 - Extrema Pobreza	1
130063	AM	BERURI	7 - Extrema Pobreza	1
130100	AM	CARAUARI	7 - Extrema Pobreza	1
130120	AM	COARI	7 - Extrema Pobreza	1
130170	AM	HUMAITA	7 - Extrema Pobreza	5
130180	AM	IPIXUNA	7 - Extrema Pobreza	1
130220	AM	JURUA	7 - Extrema Pobreza	1
130240	AM	LABREA	7 - Extrema Pobreza	2
130250	AM	MANACAPURU	5 - G100	6
130255	AM	MANAQUIRI	7 - Extrema Pobreza	2
130290	AM	MAUES	7 - Extrema Pobreza	6
130320	AM	NOVO AIRAO	7 - Extrema Pobreza	2
130340	AM	PARINTINS	5 - G100	2
130380	AM	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	7 - Extrema Pobreza	1
130400	AM	SILVES	7 - Extrema Pobreza	1
130406	AM	TABATINGA	7 - Extrema Pobreza	4
130420	AM	TEFE	6 - Áreas vulneráveis	3
130440	AM	URUCURITUBA	7 - Extrema Pobreza	2
140002	RR	AMAJARI	7 - Extrema Pobreza	1
140020	RR	CARACARAI	7 - Extrema Pobreza	1
140040	RR	NORMANDIA	7 - Extrema Pobreza	1
140045	RR	PACARAIMA	7 - Extrema Pobreza	2
140047	RR	RORAINOPOLIS	7 - Extrema Pobreza	1
140050	RR	SAO JOAO DA BALIZA	6 - Áreas vulneráveis	1
140060	RR	SAO LUIZ	4 - Grupo I do PAB	1
140070	RR	UIRAMUTA	7 - Extrema Pobreza	1
150020	PA	ACARA	7 - Extrema Pobreza	3
150060	PA	ALTAMIRA	5 - G100	3
150080	PA	ANANINDEUA	5 - G100	9
150085	PA	ANAPU	7 - Extrema Pobreza	1
150090	PA	AUGUSTO CORREA	7 - Extrema Pobreza	4
150095	PA	AURORA DO PARA	7 - Extrema Pobreza	2
150110	PA	BAGRE	7 - Extrema Pobreza	1
150120	PA	BAIAO	7 - Extrema Pobreza	3
150130	PA	BARCARENA	6 - Áreas vulneráveis	3
150145	PA	BELTERRA	7 - Extrema Pobreza	1
150170	PA	BRAGANCA	5 - G100	3
150178	PA	BREU BRANCO	7 - Extrema Pobreza	6
150210	PA	CAMETA	7 - Extrema Pobreza	2
150240	PA	CASTANHAL	5 - G100	3
150295	PA	ELDORADO DOS CARAJAS	7 - Extrema Pobreza	1
150304	PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	7 - Extrema Pobreza	1
150320	PA	IGARAPE-ACU	7 - Extrema Pobreza	1
150330	PA	IGARAPE-MIRI	7 - Extrema Pobreza	8
150340	PA	INHANGAPI	7 - Extrema Pobreza	1
150345	PA	IPIXUNA DO PARA	7 - Extrema Pobreza	1
150350	PA	IRITUIA	7 - Extrema Pobreza	3
150360	PA	ITAITUBA	5 - G100	3
150375	PA	JACAREACANGA	7 - Extrema Pobreza	1
150380	PA	JACUNDA	6 - Áreas vulneráveis	2

150420	PA	MARABA	6 - Áreas vulneráveis	8
150440	PA	MARAPANIM	7 - Extrema Pobreza	1
150442	PA	MARITUBA	5 - G100	3
150445	PA	MEDICILANDIA	7 - Extrema Pobreza	1
150500	PA	NOVA TIMBOTEUA	7 - Extrema Pobreza	1
150503	PA	NOVO PROGRESSO	6 - Áreas vulneráveis	1
150543	PA	OURILANDIA DO NORTE	6 - Áreas vulneráveis	2
150553	PA	PARAUAPEBAS	6 - Áreas vulneráveis	1
150563	PA	PICARRA	6 - Áreas vulneráveis	4
150565	PA	PLACAS	7 - Extrema Pobreza	1
150580	PA	PORTEL	7 - Extrema Pobreza	1
150613	PA	REDENCAO	6 - Áreas vulneráveis	2
150618	PA	RONDON DO PARA	4 - Grupo I do PAB	1
150619	PA	RUIROPOLIS	7 - Extrema Pobreza	1
150630	PA	SALVATERRA	7 - Extrema Pobreza	1
150680	PA	SANTAREM	5 - G100	6
150760	PA	SAO MIGUEL DO GUAMA	6 - Áreas vulneráveis	1
150770	PA	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	7 - Extrema Pobreza	1
150795	PA	TAILANDIA	6 - Áreas vulneráveis	1
150812	PA	ULIANOPOLIS	6 - Áreas vulneráveis	3
150820	PA	VIGIA	6 - Áreas vulneráveis	1
160010	AP	AMAPA	7 - Extrema Pobreza	1
160021	AP	CUTIAS	7 - Extrema Pobreza	1
160040	AP	MAZAGAO	7 - Extrema Pobreza	4
160050	AP	OIAPOQUE	7 - Extrema Pobreza	3
160055	AP	PRACUUBA	7 - Extrema Pobreza	1
160060	AP	SANTANA	5 - G100	4
170210	TO	ARAGUAINA	5 - G100	2
170220	TO	ARAGUATINS	7 - Extrema Pobreza	1
170230	TO	ARAPOEMA	6 - Áreas vulneráveis	1
170290	TO	AXIXA DO TO	6 - Áreas vulneráveis	2
170307	TO	BARRA DO OURO	7 - Extrema Pobreza	1
170384	TO	CAMPOS LINDOS	7 - Extrema Pobreza	1
170555	TO	COMBINADO	6 - Áreas vulneráveis	1
170980	TO	IPUEIRAS	6 - Áreas vulneráveis	1
171380	TO	PALMEIRAS DO TO	4 - Grupo I do PAB	1
171670	TO	COLMEIA	4 - Grupo I do PAB	1
171790	TO	PONTE ALTA DO TOCANTINS	7 - Extrema Pobreza	1
171855	TO	RIACHINHO	7 - Extrema Pobreza	1
210040	MA	ALTAMIRA DO MARANHAO	7 - Extrema Pobreza	1
210060	MA	AMARANTE DO MARANHAO	7 - Extrema Pobreza	1
210070	MA	ANAJATUBA	7 - Extrema Pobreza	3
210080	MA	ANAPURUS	7 - Extrema Pobreza	1
210087	MA	ARAGUANA	7 - Extrema Pobreza	1
210095	MA	ARAME	7 - Extrema Pobreza	1
210120	MA	BACABAL	5 - G100	4
210170	MA	BARREIRINHAS	7 - Extrema Pobreza	2
210190	MA	BEQUIMAO	7 - Extrema Pobreza	1
210203	MA	BOM JESUS DAS SELVAS	7 - Extrema Pobreza	2
210207	MA	BOM LUGAR	7 - Extrema Pobreza	1
210230	MA	BURITI BRAVO	7 - Extrema Pobreza	2
210232	MA	BURITICUPU	7 - Extrema Pobreza	4
210280	MA	CAROLINA	7 - Extrema Pobreza	6
210300	MA	CAXIAS	7 - Extrema Pobreza	11
210320	MA	CHAPADINHA	7 - Extrema Pobreza	3
210330	MA	CODO	5 - G100	10
210340	MA	COELHO NETO	7 - Extrema Pobreza	2
210355	MA	CONCEICAO DO LAGO-ACU	7 - Extrema Pobreza	2

210360	MA	COROATA	7 - Extrema Pobreza	2
210370	MA	CURURUPU	7 - Extrema Pobreza	3
210390	MA	DUQUE BACELAR	7 - Extrema Pobreza	1
210400	MA	ESPERANTINOPOLIS	7 - Extrema Pobreza	1
210420	MA	FORTUNA	7 - Extrema Pobreza	1
210480	MA	GRAJAU	7 - Extrema Pobreza	1
210540	MA	ITAPECURU MIRIM	7 - Extrema Pobreza	1
210592	MA	LAGOA DO MATO	7 - Extrema Pobreza	1
210610	MA	LORETO	7 - Extrema Pobreza	1
210632	MA	MARACACUME	7 - Extrema Pobreza	2
210635	MA	MARAJA DO SENA	7 - Extrema Pobreza	1
210650	MA	MATINHA	7 - Extrema Pobreza	5
210663	MA	MATOES DO NORTE	7 - Extrema Pobreza	1
210670	MA	MIRADOR	7 - Extrema Pobreza	1
210690	MA	MONCAO	7 - Extrema Pobreza	2
210710	MA	MORROS	7 - Extrema Pobreza	2
210745	MA	OLINDA NOVA DO MARANHAO	7 - Extrema Pobreza	1
210750	MA	PACO DO LUMIAR	5 - G100	4
210780	MA	PARNARAMA	7 - Extrema Pobreza	2
210825	MA	PEDRO DO ROSARIO	7 - Extrema Pobreza	1
210860	MA	PINHEIRO	7 - Extrema Pobreza	2
210905	MA	PORTO RICO DO MARANHAO	7 - Extrema Pobreza	1
210910	MA	PRESIDENTE DUTRA	4 - Grupo I do PAB	1
210927	MA	PRESIDENTE SARNEY	7 - Extrema Pobreza	1
210940	MA	PRIMEIRA CRUZ	7 - Extrema Pobreza	1
210960	MA	ROSARIO	7 - Extrema Pobreza	3
210980	MA	SANTA HELENA	7 - Extrema Pobreza	1
211000	MA	SANTA LUZIA	7 - Extrema Pobreza	3
211010	MA	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	7 - Extrema Pobreza	1
211020	MA	SANTA RITA	7 - Extrema Pobreza	3
211027	MA	SANTO AMARO DO MARANHAO	7 - Extrema Pobreza	1
211030	MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES	7 - Extrema Pobreza	1
211120	MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	5 - G100	4
211125	MA	SAO JOSE DOS BASILIOS	7 - Extrema Pobreza	1
211172	MA	SATUBINHA	7 - Extrema Pobreza	2
211210	MA	TIMBIRAS	7 - Extrema Pobreza	1
211220	MA	TIMON	5 - G100	2
211240	MA	TURIACU	7 - Extrema Pobreza	1
211250	MA	TUTOIA	7 - Extrema Pobreza	3
211270	MA	VARGEM GRANDE	7 - Extrema Pobreza	2
211280	MA	VIANA	7 - Extrema Pobreza	2
211285	MA	VILA NOVA DOS MARTIRIOS	6 - Áreas vulneráveis	1
211400	MA	ZE DOCA	7 - Extrema Pobreza	1
220020	PI	AGUA BRANCA	4 - Grupo I do PAB	4
220025	PI	ALAGOINHA DO PIAUI	7 - Extrema Pobreza	1
220120	PI	BARRAS	7 - Extrema Pobreza	5
220160	PI	BENEDITINOS	7 - Extrema Pobreza	1
220177	PI	BOA HORA	7 - Extrema Pobreza	1
220196	PI	BRASILEIRA	7 - Extrema Pobreza	1
220202	PI	BURITI DOS MONTES	7 - Extrema Pobreza	1
220217	PI	CAMPO LARGO DO PIAUI	7 - Extrema Pobreza	1
220220	PI	CAMPO MAIOR	4 - Grupo I do PAB	3
220240	PI	CAPITAO DE CAMPOS	7 - Extrema Pobreza	1
220270	PI	COCAL	7 - Extrema Pobreza	1
220275	PI	COLONIA DO GURGUEIA	7 - Extrema Pobreza	1
220300	PI	CRISTALANDIA DO PIAUI	7 - Extrema Pobreza	2
220345	PI	DOM INOCENCIO	7 - Extrema Pobreza	1
220360	PI	ELISEU MARTINS	7 - Extrema Pobreza	1

220370	PI	ESPERANTINA	7 - Extrema Pobreza	6
220400	PI	FRANCINOPOLIS	7 - Extrema Pobreza	1
220460	PI	HUGO NAPOLEAO	7 - Extrema Pobreza	1
220470	PI	INHUMA	7 - Extrema Pobreza	1
220480	PI	IPIRANGA DO PIAUI	7 - Extrema Pobreza	1
220535	PI	JOAO COSTA	7 - Extrema Pobreza	1
220550	PI	JOSE DE FREITAS	7 - Extrema Pobreza	2
220570	PI	LUIS CORREIA	7 - Extrema Pobreza	1
220595	PI	MARCOLANDIA	6 - Áreas vulneráveis	1
220610	PI	MATIAS OLIMPIO	7 - Extrema Pobreza	1
220660	PI	MONTE ALEGRE DO PIAUI	7 - Extrema Pobreza	1
220695	PI	NOVO SANTO ANTONIO	7 - Extrema Pobreza	1
220700	PI	OEIRAS	7 - Extrema Pobreza	1
220750	PI	PALMEIRAIS	7 - Extrema Pobreza	1
220790	PI	PEDRO II	7 - Extrema Pobreza	2
220800	PI	PICOS	6 - Áreas vulneráveis	2
220820	PI	PIO IX	7 - Extrema Pobreza	1
220830	PI	PIRACURUCA	7 - Extrema Pobreza	1
220860	PI	PRATA DO PIAUI	7 - Extrema Pobreza	1
220880	PI	REGENERACAO	7 - Extrema Pobreza	1
220980	PI	SAO GONCALO DO PIAUI	7 - Extrema Pobreza	1
220997	PI	SAO JOAO DO ARRAIAL	7 - Extrema Pobreza	1
221050	PI	SAO PEDRO DO PIAUI	7 - Extrema Pobreza	1
221060	PI	SAO RAIMUNDO NONATO	6 - Áreas vulneráveis	1
221065	PI	SIGEFREDO PACHECO	7 - Extrema Pobreza	1
230020	CE	ACARAU	7 - Extrema Pobreza	4
230030	CE	ACOPIARA	7 - Extrema Pobreza	2
230050	CE	ALCANTARAS	7 - Extrema Pobreza	2
230075	CE	AMONTADA	7 - Extrema Pobreza	2
230090	CE	APUIARES	7 - Extrema Pobreza	1
230110	CE	ARACATI	6 - Áreas vulneráveis	4
230125	CE	ARARENDA	7 - Extrema Pobreza	1
230140	CE	ARATUBA	7 - Extrema Pobreza	1
230160	CE	ASSARE	7 - Extrema Pobreza	1
230170	CE	AURORA	7 - Extrema Pobreza	1
230195	CE	BARREIRA	7 - Extrema Pobreza	2
230220	CE	BEBERIBE	7 - Extrema Pobreza	3
230240	CE	BOA VIAGEM	7 - Extrema Pobreza	1
230250	CE	BREJO SANTO	6 - Áreas vulneráveis	1
230260	CE	CAMOCIM	7 - Extrema Pobreza	1
230270	CE	CAMPOS SALES	7 - Extrema Pobreza	3
230290	CE	CAPISTRANO	7 - Extrema Pobreza	3
230310	CE	CARIRE	7 - Extrema Pobreza	1
230330	CE	CARIUS	7 - Extrema Pobreza	1
230360	CE	CATARINA	7 - Extrema Pobreza	1
230365	CE	CATUNDA	7 - Extrema Pobreza	1
230390	CE	CHAVAL	7 - Extrema Pobreza	1
230393	CE	CHORO	7 - Extrema Pobreza	3
230395	CE	CHOROZINHO	7 - Extrema Pobreza	1
230400	CE	COREAU	7 - Extrema Pobreza	2
230420	CE	CRATO	5 - G100	3
230425	CE	CRUZ	7 - Extrema Pobreza	2
230435	CE	FORQUILHA	6 - Áreas vulneráveis	4
230445	CE	FORTIM	7 - Extrema Pobreza	1
230460	CE	GENERAL SAMPAIO	7 - Extrema Pobreza	2
230465	CE	GRACA	7 - Extrema Pobreza	1
230470	CE	GRANJA	7 - Extrema Pobreza	1
230490	CE	GROAIRAS	6 - Áreas vulneráveis	2

230495	CE	GUAIUBA	7 - Extrema Pobreza	1
230530	CE	IBIAPINA	7 - Extrema Pobreza	1
230535	CE	ICAPUI	6 - Áreas vulneráveis	2
230540	CE	ICO	7 - Extrema Pobreza	1
230550	CE	IGUATU	5 - G100	4
230560	CE	INDEPENDENCIA	7 - Extrema Pobreza	2
230565	CE	IPAPORANGA	7 - Extrema Pobreza	2
230590	CE	IPUEIRAS	7 - Extrema Pobreza	1
230610	CE	IRAUCUBA	7 - Extrema Pobreza	4
230620	CE	ITACABA	6 - Áreas vulneráveis	3
230630	CE	ITAPAGE	7 - Extrema Pobreza	2
230640	CE	ITAPIPOCA	5 - G100	8
230650	CE	ITAPIUNA	7 - Extrema Pobreza	3
230655	CE	ITAREMA	7 - Extrema Pobreza	1
230660	CE	ITATIRA	7 - Extrema Pobreza	3
230690	CE	JAGUARIBE	7 - Extrema Pobreza	2
230700	CE	JAGUARUANA	6 - Áreas vulneráveis	4
230725	CE	JIOCA DE JERICOACOARA	7 - Extrema Pobreza	3
230740	CE	JUCAS	7 - Extrema Pobreza	1
230750	CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	7 - Extrema Pobreza	4
230760	CE	LIMOEIRO DO NORTE	6 - Áreas vulneráveis	1
230770	CE	MARANGUAPE	5 - G100	5
230780	CE	MARCO	7 - Extrema Pobreza	2
230800	CE	MASSAPE	7 - Extrema Pobreza	2
230830	CE	MILAGRES	7 - Extrema Pobreza	2
230837	CE	MIRAIMA	7 - Extrema Pobreza	1
230840	CE	MISSAO VELHA	7 - Extrema Pobreza	3
230850	CE	MOMBACA	7 - Extrema Pobreza	4
230860	CE	MONSENHOR TABOSA	7 - Extrema Pobreza	1
230870	CE	MORADA NOVA	7 - Extrema Pobreza	2
230890	CE	MORRINHOS	7 - Extrema Pobreza	2
230900	CE	MUCAMBO	7 - Extrema Pobreza	1
230910	CE	MULUNGU	7 - Extrema Pobreza	1
230930	CE	NOVA RUSSAS	7 - Extrema Pobreza	1
230940	CE	NOVO ORIENTE	7 - Extrema Pobreza	5
230945	CE	OCARA	7 - Extrema Pobreza	1
231000	CE	PALHANO	6 - Áreas vulneráveis	2
231020	CE	PARACURU	4 - Grupo I do PAB	1
231030	CE	PARAMBU	7 - Extrema Pobreza	4
231050	CE	PEDRA BRANCA	7 - Extrema Pobreza	3
231060	CE	PENAFORTE	7 - Extrema Pobreza	1
231070	CE	PENTECOSTE	7 - Extrema Pobreza	11
231090	CE	PIQUET CARNEIRO	7 - Extrema Pobreza	1
231095	CE	PIRES FERREIRA	7 - Extrema Pobreza	1
231126	CE	QUITERIANOPOLIS	7 - Extrema Pobreza	3
231130	CE	QUIXADA	5 - G100	3
231135	CE	QUIXELO	7 - Extrema Pobreza	1
231140	CE	QUIXERAMOBIM	7 - Extrema Pobreza	4
231150	CE	QUIXERE	6 - Áreas vulneráveis	3
231160	CE	REDENCAO	7 - Extrema Pobreza	2
231170	CE	RERIUTABA	7 - Extrema Pobreza	2
231190	CE	SABOEIRO	7 - Extrema Pobreza	1
231200	CE	SANTANA DO ACARAU	7 - Extrema Pobreza	5
231210	CE	SANTANA DO CARIRI	7 - Extrema Pobreza	3
231220	CE	SANTA QUITERIA	7 - Extrema Pobreza	2
231230	CE	SAO BENEDITO	7 - Extrema Pobreza	3
231260	CE	SAO LUIS DO CURU	7 - Extrema Pobreza	3
231290	CE	SOBRAL	6 - Áreas vulneráveis	12

231310	CE	TABULEIRO DO NORTE	6 - Áreas vulneráveis	1
231320	CE	TAMBORIL	7 - Extrema Pobreza	3
231325	CE	TARRAFAS	7 - Extrema Pobreza	1
231330	CE	TAUA	7 - Extrema Pobreza	2
231335	CE	TEJUCUOCA	7 - Extrema Pobreza	3
231340	CE	TIANGUA	6 - Áreas vulneráveis	1
231350	CE	TRAIRI	7 - Extrema Pobreza	4
231355	CE	TURURU	7 - Extrema Pobreza	4
231360	CE	UBAJARA	6 - Áreas vulneráveis	3
231375	CE	UMIRIM	7 - Extrema Pobreza	2
231390	CE	URUOCA	7 - Extrema Pobreza	2
231400	CE	VARZEA ALEGRE	7 - Extrema Pobreza	1
231410	CE	VICOSA DO CEARA	7 - Extrema Pobreza	3
240020	RN	ASSU	6 - Áreas vulneráveis	2
240050	RN	ALEXANDRIA	7 - Extrema Pobreza	1
240120	RN	ARES	7 - Extrema Pobreza	1
240180	RN	BREJINHO	6 - Áreas vulneráveis	1
240220	RN	CANGUARETAMA	7 - Extrema Pobreza	1
240280	RN	CORONEL EZEQUIEL	7 - Extrema Pobreza	1
240310	RN	CURRAIS NOVOS	6 - Áreas vulneráveis	2
240325	RN	PARNAMIRIM	5 - G100	2
240470	RN	IPANGUACU	6 - Áreas vulneráveis	1
240530	RN	JANUARIO CICCO	7 - Extrema Pobreza	1
240560	RN	JARDIM DE PIRANHAS	6 - Áreas vulneráveis	1
240570	RN	JARDIM DO SERIDO	6 - Áreas vulneráveis	1
240580	RN	JOAO CAMARA	6 - Áreas vulneráveis	4
240600	RN	JOSE DA PENHA	6 - Áreas vulneráveis	1
240630	RN	LAGOA DE PEDRAS	7 - Extrema Pobreza	1
240690	RN	LUCRECIA	6 - Áreas vulneráveis	1
240700	RN	LUIS GOMES	7 - Extrema Pobreza	1
240750	RN	MAXARANGUAPE	4 - Grupo I do PAB	1
240800	RN	MOSSORO	6 - Áreas vulneráveis	4
240830	RN	NOVA CRUZ	7 - Extrema Pobreza	3
240840	RN	OLHO-D'AGUA DO BORGES	7 - Extrema Pobreza	1
240880	RN	PARAZINHO	7 - Extrema Pobreza	1
240890	RN	PARELHAS	6 - Áreas vulneráveis	3
240940	RN	PAU DOS FERROS	6 - Áreas vulneráveis	1
241020	RN	PORTALEGRE	7 - Extrema Pobreza	1
241030	RN	SERRA CAIADA	7 - Extrema Pobreza	1
241040	RN	PUREZA	7 - Extrema Pobreza	1
241060	RN	RAFAEL GODEIRO	6 - Áreas vulneráveis	1
241080	RN	RIACHO DE SANTANA	7 - Extrema Pobreza	1
241230	RN	SAO JOSE DO CAMPESTRE	7 - Extrema Pobreza	1
241250	RN	SAO MIGUEL	7 - Extrema Pobreza	3
241255	RN	SAO MIGUEL DO GOSTOSO	7 - Extrema Pobreza	1
241260	RN	SAO PAULO DO POTENGI	6 - Áreas vulneráveis	1
241335	RN	SERRA DO MEL	7 - Extrema Pobreza	1
241340	RN	SERRA NEGRA DO NORTE	6 - Áreas vulneráveis	1
241350	RN	SERRINHA	7 - Extrema Pobreza	1
241400	RN	TANGARA	7 - Extrema Pobreza	1
241415	RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ	7 - Extrema Pobreza	1
241440	RN	TOUROS	7 - Extrema Pobreza	2
241480	RN	VERA CRUZ	6 - Áreas vulneráveis	1
241490	RN	VICOSA	7 - Extrema Pobreza	1
250030	PB	ALAGOA GRANDE	7 - Extrema Pobreza	3
250040	PB	ALAGOA NOVA	7 - Extrema Pobreza	1
250050	PB	ALAGOINHA	7 - Extrema Pobreza	2
250130	PB	AROEIRAS	7 - Extrema Pobreza	2

250170	PB	BARRA DE SAO MIGUEL	6 - Áreas vulneráveis	1
250190	PB	BELEM	7 - Extrema Pobreza	2
250240	PB	BONITO DE SANTA FE	7 - Extrema Pobreza	1
250280	PB	BREJO DO CRUZ	6 - Áreas vulneráveis	1
250330	PB	CACHOEIRA DOS INDIOS	7 - Extrema Pobreza	1
250350	PB	CACIMBA DE DENTRO	7 - Extrema Pobreza	2
250360	PB	CAICARA	6 - Áreas vulneráveis	1
250375	PB	CAJAZEIRINHAS	7 - Extrema Pobreza	1
250400	PB	CAMPINA GRANDE	6 - Áreas vulneráveis	4
250490	PB	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	7 - Extrema Pobreza	1
250510	PB	CUITE	7 - Extrema Pobreza	1
250610	PB	FAGUNDES	7 - Extrema Pobreza	1
250620	PB	FREI MARTINHO	6 - Áreas vulneráveis	1
250640	PB	GURINHEM	7 - Extrema Pobreza	1
250680	PB	INGA	7 - Extrema Pobreza	2
250700	PB	ITAPORANGA	6 - Áreas vulneráveis	1
250740	PB	JERICO	6 - Áreas vulneráveis	1
250850	PB	LIVRAMENTO	7 - Extrema Pobreza	1
250860	PB	LUCENA	7 - Extrema Pobreza	1
250915	PB	MARIZOPOLIS	7 - Extrema Pobreza	1
251010	PB	NOVA FLORESTA	7 - Extrema Pobreza	3
251150	PB	PILAR	7 - Extrema Pobreza	1
251160	PB	PILOES	7 - Extrema Pobreza	1
251200	PB	POCINHOS	7 - Extrema Pobreza	2
251210	PB	POMBAL	6 - Áreas vulneráveis	3
251270	PB	REMIGIO	7 - Extrema Pobreza	1
251360	PB	SANTANA DOS GARROTES	7 - Extrema Pobreza	1
251370	PB	SANTA RITA	5 - G100	1
251390	PB	SAO BENTO	6 - Áreas vulneráveis	1
251600	PB	SOLANEA	7 - Extrema Pobreza	1
251620	PB	SOUSA	6 - Áreas vulneráveis	4
251680	PB	TRIUNFO	7 - Extrema Pobreza	2
260005	PE	ABREU E LIMA	5 - G100	3
260010	PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	7 - Extrema Pobreza	3
260020	PE	AFRANIO	7 - Extrema Pobreza	4
260030	PE	AGRESTINA	7 - Extrema Pobreza	2
260070	PE	ALIANCA	4 - Grupo I do PAB	2
260110	PE	ARARIPINA	7 - Extrema Pobreza	3
260120	PE	ARCOVERDE	6 - Áreas vulneráveis	2
260140	PE	BARREIROS	7 - Extrema Pobreza	2
260170	PE	BELO JARDIM	6 - Áreas vulneráveis	2
260190	PE	BEZERROS	6 - Áreas vulneráveis	6
260210	PE	BOM CONSELHO	7 - Extrema Pobreza	1
260220	PE	BOM JARDIM	7 - Extrema Pobreza	1
260260	PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	7 - Extrema Pobreza	3
260280	PE	BUIQUE	7 - Extrema Pobreza	1
260300	PE	CABROBO	7 - Extrema Pobreza	2
260320	PE	CAETES	7 - Extrema Pobreza	1
260330	PE	CALCADO	7 - Extrema Pobreza	3
260345	PE	CAMARAGIBE	5 - G100	4
260410	PE	CARUARU	5 - G100	10
260415	PE	CASINHAS	7 - Extrema Pobreza	1
260420	PE	CATENDE	7 - Extrema Pobreza	1
260500	PE	CUPIRA	6 - Áreas vulneráveis	1
260510	PE	CUSTODIA	7 - Extrema Pobreza	1
260515	PE	DORMENTES	6 - Áreas vulneráveis	1
260540	PE	FEIRA NOVA	7 - Extrema Pobreza	1
260560	PE	FLORES	7 - Extrema Pobreza	3

260580	PE	FREI MIGUELINHO	7 - Extrema Pobreza	2
260590	PE	GAMELEIRA	4 - Grupo I do PAB	2
260600	PE	GARANHUNS	5 - G100	1
260610	PE	GLORIA DO GOITA	7 - Extrema Pobreza	3
260620	PE	GOIANA	7 - Extrema Pobreza	6
260640	PE	GRAVATA	7 - Extrema Pobreza	2
260680	PE	IGARASSU	5 - G100	7
260730	PE	IPUBI	7 - Extrema Pobreza	1
260765	PE	ITAMBE	7 - Extrema Pobreza	3
260780	PE	ITAQUITINGA	6 - Áreas vulneráveis	1
260790	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	5 - G100	16
260795	PE	JAQUEIRA	7 - Extrema Pobreza	2
260845	PE	LAGOA DO CARRO	7 - Extrema Pobreza	1
260850	PE	LAGOA DE ITAENGA	4 - Grupo I do PAB	1
260880	PE	LAJEDO	6 - Áreas vulneráveis	1
260900	PE	MACAPARANA	7 - Extrema Pobreza	2
260910	PE	MACHADOS	7 - Extrema Pobreza	1
260960	PE	OLINDA	5 - G100	16
260970	PE	OROBO	7 - Extrema Pobreza	1
260990	PE	OURICURI	7 - Extrema Pobreza	5
261000	PE	PALMARES	7 - Extrema Pobreza	4
261040	PE	PARNAMIRIM	7 - Extrema Pobreza	3
261050	PE	PASSIRA	7 - Extrema Pobreza	4
261060	PE	PAUDALHO	7 - Extrema Pobreza	3
261070	PE	PAULISTA	5 - G100	5
261080	PE	PEDRA	7 - Extrema Pobreza	1
261090	PE	PESQUEIRA	7 - Extrema Pobreza	2
261100	PE	PETROLANDIA	7 - Extrema Pobreza	1
261110	PE	PETROLINA	5 - G100	7
261140	PE	PRIMAVERA	6 - Áreas vulneráveis	1
261150	PE	QUIPAPA	7 - Extrema Pobreza	1
261153	PE	QUIXABA	7 - Extrema Pobreza	1
261250	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	5 - G100	3
261255	PE	SANTA FILOMENA	7 - Extrema Pobreza	1
261290	PE	SAO BENEDITO DO SUL	7 - Extrema Pobreza	1
261300	PE	SAO BENTO DO UNA	7 - Extrema Pobreza	4
261310	PE	SAO CAETANO	7 - Extrema Pobreza	1
261350	PE	SAO JOSE DO BELMONTE	7 - Extrema Pobreza	1
261360	PE	SAO JOSE DO EGITO	7 - Extrema Pobreza	3
261390	PE	SERRA TALHADA	6 - Áreas vulneráveis	2
261410	PE	SERTANIA	6 - Áreas vulneráveis	1
261420	PE	SIRINHAEM	6 - Áreas vulneráveis	2
261450	PE	SURUBIM	6 - Áreas vulneráveis	5
261460	PE	TABIRA	7 - Extrema Pobreza	1
261470	PE	TACAIMBO	7 - Extrema Pobreza	1
261485	PE	TAMANDARE	7 - Extrema Pobreza	2
261500	PE	TAQUARITINGA DO NORTE	6 - Áreas vulneráveis	4
261620	PE	VERTENTES	6 - Áreas vulneráveis	1
261640	PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	5 - G100	8
270050	AL	BARRA DE SANTO ANTONIO	7 - Extrema Pobreza	1
270110	AL	BRANQUINHA	7 - Extrema Pobreza	1
270130	AL	CAJUEIRO	6 - Áreas vulneráveis	1
270140	AL	CAMPO ALEGRE	6 - Áreas vulneráveis	3
270210	AL	COLONIA LEOPOLDINA	7 - Extrema Pobreza	1
270235	AL	CRAIBAS	7 - Extrema Pobreza	1
270240	AL	DELMIRO GOUVEIA	6 - Áreas vulneráveis	1
270250	AL	DOIS RIACHOS	7 - Extrema Pobreza	1
270255	AL	ESTRELA DE ALAGOAS	7 - Extrema Pobreza	1

270260	AL	FEIRA GRANDE	7 - Extrema Pobreza	1
270290	AL	GIRAU DO PONCIANO	7 - Extrema Pobreza	1
270320	AL	IGREJA NOVA	7 - Extrema Pobreza	1
270380	AL	JOAQUIM GOMES	7 - Extrema Pobreza	1
270400	AL	JUNQUEIRO	7 - Extrema Pobreza	3
270500	AL	MATA GRANDE	7 - Extrema Pobreza	1
270510	AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	7 - Extrema Pobreza	1
270540	AL	MONTEIROPOLIS	7 - Extrema Pobreza	1
270600	AL	OLIVENCA	7 - Extrema Pobreza	1
270610	AL	OURO BRANCO	7 - Extrema Pobreza	1
270640	AL	PAO DE ACUCAR	7 - Extrema Pobreza	1
270670	AL	PENEDO	7 - Extrema Pobreza	5
270680	AL	PIACABUCU	7 - Extrema Pobreza	1
270730	AL	PORTO CALVO	6 - Áreas vulneráveis	1
270830	AL	SAO JOSE DA LAJE	6 - Áreas vulneráveis	1
270840	AL	SAO JOSE DA TAPERA	7 - Extrema Pobreza	1
270880	AL	SAO SEBASTIAO	7 - Extrema Pobreza	2
270900	AL	TANQUE D'ARCA	7 - Extrema Pobreza	1
270910	AL	TAQUARANA	7 - Extrema Pobreza	1
270915	AL	TEOTONIO VILELA	7 - Extrema Pobreza	2
270930	AL	UNIAO DOS PALMARES	6 - Áreas vulneráveis	3
280040	SE	ARAUA	7 - Extrema Pobreza	1
280130	SE	CAPELA	7 - Extrema Pobreza	3
280140	SE	CARIRA	6 - Áreas vulneráveis	1
280160	SE	CEDRO DE SAO JOAO	6 - Áreas vulneráveis	1
280240	SE	GARARU	7 - Extrema Pobreza	1
280280	SE	INDIAROBA	7 - Extrema Pobreza	1
280300	SE	ITABAIANINHA	7 - Extrema Pobreza	1
280340	SE	JAPOATA	6 - Áreas vulneráveis	2
280350	SE	LAGARTO	5 - G100	1
280390	SE	MALHADOR	6 - Áreas vulneráveis	1
280420	SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	7 - Extrema Pobreza	1
280440	SE	NEOPOLIS	7 - Extrema Pobreza	1
280450	SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	7 - Extrema Pobreza	2
280460	SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	7 - Extrema Pobreza	1
280480	SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	5 - G100	5
280510	SE	PEDRINHAS	7 - Extrema Pobreza	1
280530	SE	PIRAMBU	7 - Extrema Pobreza	1
280540	SE	POCO REDONDO	7 - Extrema Pobreza	4
280560	SE	PORTO DA FOLHA	7 - Extrema Pobreza	1
280570	SE	PROPRIA	6 - Áreas vulneráveis	2
280590	SE	RIACHUELO	4 - Grupo I do PAB	1
280610	SE	ROSARIO DO CATETE	4 - Grupo I do PAB	2
280620	SE	SALGADO	4 - Grupo I do PAB	1
280630	SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	7 - Extrema Pobreza	2
280690	SE	SAO FRANCISCO	7 - Extrema Pobreza	1
280710	SE	SIMAO DIAS	6 - Áreas vulneráveis	2
280740	SE	TOBIAS BARRETO	6 - Áreas vulneráveis	2
280760	SE	UMBAUBA	7 - Extrema Pobreza	1
290020	BA	ABARE	7 - Extrema Pobreza	1
290030	BA	ACAJUTIBA	7 - Extrema Pobreza	2
290070	BA	ALAGOINHAS	5 - G100	2
290100	BA	AMARGOSA	6 - Áreas vulneráveis	2
290115	BA	AMERICA DOURADA	7 - Extrema Pobreza	1
290180	BA	ANTONIO GONCALVES	7 - Extrema Pobreza	1
290210	BA	ARACI	7 - Extrema Pobreza	2
290225	BA	ARATACA	6 - Áreas vulneráveis	1
290250	BA	BAIANOPOLIS	7 - Extrema Pobreza	1

290265	BA	BANZAE	7 - Extrema Pobreza	1
290270	BA	BARRA	7 - Extrema Pobreza	1
290340	BA	BELMONTE	6 - Áreas vulneráveis	1
290360	BA	BIRITINGA	7 - Extrema Pobreza	1
290370	BA	BOA NOVA	7 - Extrema Pobreza	1
290380	BA	BOA VISTA DO TUPIM	7 - Extrema Pobreza	1
290390	BA	BOM JESUS DA LAPA	7 - Extrema Pobreza	1
290460	BA	BRUMADO	6 - Áreas vulneráveis	4
290490	BA	CACHOEIRA	4 - Grupo I do PAB	2
290600	BA	CAMPO FORMOSO	7 - Extrema Pobreza	3
290620	BA	CANARANA	7 - Extrema Pobreza	1
290630	BA	CANAVIEIRAS	6 - Áreas vulneráveis	1
290640	BA	CANDEAL	6 - Áreas vulneráveis	2
290670	BA	CANDIDO SALES	7 - Extrema Pobreza	3
290680	BA	CANSANCAO	7 - Extrema Pobreza	1
290685	BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	7 - Extrema Pobreza	1
290710	BA	CARINHANHA	7 - Extrema Pobreza	1
290720	BA	CASA NOVA	7 - Extrema Pobreza	1
290840	BA	CONCEICAO DO COITE	6 - Áreas vulneráveis	2
290850	BA	CONCEICAO DO JACUIPE	4 - Grupo I do PAB	2
290860	BA	CONDE	7 - Extrema Pobreza	1
290870	BA	CONDEUBA	7 - Extrema Pobreza	2
290890	BA	CORACAO DE MARIA	7 - Extrema Pobreza	1
290990	BA	CURACA	7 - Extrema Pobreza	2
291010	BA	DOM BASILIO	7 - Extrema Pobreza	1
291040	BA	ENCRUZILHADA	7 - Extrema Pobreza	1
291050	BA	ENTRE RIOS	7 - Extrema Pobreza	2
291060	BA	ESPLANADA	7 - Extrema Pobreza	2
291070	BA	EUCLIDES DA CUNHA	7 - Extrema Pobreza	2
291072	BA	EUNAPOLIS	6 - Áreas vulneráveis	2
291080	BA	FEIRA DE SANTANA	5 - G100	5
291085	BA	FILADELFIA	7 - Extrema Pobreza	1
291090	BA	FIRMINO ALVES	6 - Áreas vulneráveis	1
291100	BA	FLORESTA AZUL	7 - Extrema Pobreza	2
291150	BA	GONGOGI	7 - Extrema Pobreza	1
291160	BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	7 - Extrema Pobreza	1
291165	BA	GUAJERU	7 - Extrema Pobreza	3
291180	BA	GUARATINGA	7 - Extrema Pobreza	1
291185	BA	HELIOPOLIS	7 - Extrema Pobreza	1
291220	BA	IBICOARA	6 - Áreas vulneráveis	1
291360	BA	ILHEUS	5 - G100	4
291370	BA	INHAMBUPE	7 - Extrema Pobreza	4
291390	BA	IPIAU	4 - Grupo I do PAB	2
291400	BA	IPIRA	7 - Extrema Pobreza	3
291460	BA	IRECE	6 - Áreas vulneráveis	1
291470	BA	ITABERABA	6 - Áreas vulneráveis	7
291490	BA	ITACARE	6 - Áreas vulneráveis	1
291535	BA	ITAGUACU DA BAHIA	7 - Extrema Pobreza	1
291550	BA	ITAJUIPE	6 - Áreas vulneráveis	1
291560	BA	ITAMARAJU	6 - Áreas vulneráveis	3
291590	BA	ITANAGRA	7 - Extrema Pobreza	1
291620	BA	ITAPE	6 - Áreas vulneráveis	3
291640	BA	ITAPETINGA	6 - Áreas vulneráveis	1
291690	BA	ITIRUCU	6 - Áreas vulneráveis	2
291700	BA	ITIUBA	7 - Extrema Pobreza	1
291733	BA	IUIU	7 - Extrema Pobreza	2
291750	BA	JACOBINA	6 - Áreas vulneráveis	3
291770	BA	JAGUARARI	7 - Extrema Pobreza	1

291800	BA	JEQUIE	6 - Áreas vulneráveis	6
291810	BA	JEREMOABO	7 - Extrema Pobreza	2
291830	BA	JITAUNA	7 - Extrema Pobreza	1
291835	BA	JOAO DOURADO	7 - Extrema Pobreza	1
291855	BA	JUSSARI	6 - Áreas vulneráveis	2
291875	BA	LAGOA REAL	7 - Extrema Pobreza	1
291880	BA	LAJE	7 - Extrema Pobreza	1
291905	BA	LAJEDO DO TABOCAL	7 - Extrema Pobreza	1
291980	BA	MACAUBAS	7 - Extrema Pobreza	2
292045	BA	MANSIDAO	7 - Extrema Pobreza	1
292050	BA	MARACAS	7 - Extrema Pobreza	1
292060	BA	MARAGOGIPE	7 - Extrema Pobreza	2
292150	BA	MONTE SANTO	7 - Extrema Pobreza	1
292170	BA	MORRO DO CHAPEU	7 - Extrema Pobreza	3
292205	BA	MULUNGU DO MORRO	7 - Extrema Pobreza	1
292240	BA	MUTUIPE	7 - Extrema Pobreza	1
292270	BA	NOVA CANAA	7 - Extrema Pobreza	3
292280	BA	NOVA ITARANA	7 - Extrema Pobreza	2
292285	BA	NOVA REDENCAO	7 - Extrema Pobreza	1
292290	BA	NOVA SOURE	7 - Extrema Pobreza	1
292300	BA	NOVA VICOSA	6 - Áreas vulneráveis	1
292303	BA	NOVO HORIZONTE	7 - Extrema Pobreza	1
292310	BA	OLINDINA	7 - Extrema Pobreza	2
292350	BA	PALMEIRAS	7 - Extrema Pobreza	1
292400	BA	PAULO AFONSO	6 - Áreas vulneráveis	2
292405	BA	PE DE SERRA	7 - Extrema Pobreza	2
292500	BA	PLANALTO	7 - Extrema Pobreza	3
292570	BA	PRESIDENTE JANIO QUADROS	7 - Extrema Pobreza	3
292593	BA	QUIXABEIRA	7 - Extrema Pobreza	1
292600	BA	REMANSO	7 - Extrema Pobreza	3
292665	BA	RIBEIRAO DO LARGO	6 - Áreas vulneráveis	1
292680	BA	RIO DO ANTONIO	7 - Extrema Pobreza	1
292700	BA	RIO REAL	7 - Extrema Pobreza	1
292710	BA	RODELAS	7 - Extrema Pobreza	1
292720	BA	RUY BARBOSA	7 - Extrema Pobreza	1
292760	BA	SANTA BRIGIDA	7 - Extrema Pobreza	1
292770	BA	SANTA CRUZ CABRALIA	6 - Áreas vulneráveis	2
292820	BA	SANTANA	7 - Extrema Pobreza	1
292850	BA	SANTA TERESINHA	7 - Extrema Pobreza	1
292870	BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	5 - G100	3
292880	BA	SANTO ESTEVAO	7 - Extrema Pobreza	1
292890	BA	SAO DESIDERIO	7 - Extrema Pobreza	1
292895	BA	SAO DOMINGOS	6 - Áreas vulneráveis	1
292910	BA	SAO FELIPE	7 - Extrema Pobreza	1
292970	BA	SATIRO DIAS	7 - Extrema Pobreza	1
292975	BA	SAUBARA	7 - Extrema Pobreza	2
293010	BA	SENHOR DO BONFIM	6 - Áreas vulneráveis	4
293015	BA	SERRA DO RAMALHO	7 - Extrema Pobreza	1
293020	BA	SENTO SE	7 - Extrema Pobreza	2
293050	BA	SERRINHA	6 - Áreas vulneráveis	2
293060	BA	SERROLANDIA	7 - Extrema Pobreza	1
293100	BA	TANHACU	7 - Extrema Pobreza	2
293120	BA	TAPEROA	7 - Extrema Pobreza	1
293135	BA	TEIXEIRA DE FREITAS	5 - G100	5
293140	BA	TEODORO SAMPAIO	7 - Extrema Pobreza	2
293150	BA	TEOFILANDIA	7 - Extrema Pobreza	2
293160	BA	TEOLANDIA	7 - Extrema Pobreza	3
293170	BA	TERRA NOVA	6 - Áreas vulneráveis	1

293180	BA	TREMEDAL	7 - Extrema Pobreza	1
293190	BA	TUCANO	7 - Extrema Pobreza	2
293200	BA	UAUA	7 - Extrema Pobreza	2
293240	BA	UIBAI	7 - Extrema Pobreza	1
293245	BA	UMBURANAS	7 - Extrema Pobreza	1
293250	BA	UNA	6 - Áreas vulneráveis	2
293260	BA	URANDI	6 - Áreas vulneráveis	1
293290	BA	VALENCA	5 - G100	2
293300	BA	VALENTE	6 - Áreas vulneráveis	2
293305	BA	VARZEA DA ROCA	7 - Extrema Pobreza	1
293310	BA	VARZEA DO POCO	7 - Extrema Pobreza	1
293315	BA	VARZEA NOVA	7 - Extrema Pobreza	1
293320	BA	VERA CRUZ	7 - Extrema Pobreza	4
293330	BA	VITORIA DA CONQUISTA	5 - G100	6
293350	BA	WENCESLAU GUIMARAES	7 - Extrema Pobreza	1
310020	MG	ABAETE	4 - Grupo I do PAB	2
310030	MG	ABRE CAMPO	4 - Grupo I do PAB	1
310040	MG	ACAICA	4 - Grupo I do PAB	1
310060	MG	AGUA BOA	6 - Áreas vulneráveis	2
310120	MG	AIURUOCA	4 - Grupo I do PAB	1
310200	MG	ALTEROSA	4 - Grupo I do PAB	1
310205	MG	ALTO CAPARAO	4 - Grupo I do PAB	1
310250	MG	AMPARO DO SERRA	4 - Grupo I do PAB	1
310285	MG	ANGELANDIA	6 - Áreas vulneráveis	1
310290	MG	ANTONIO CARLOS	4 - Grupo I do PAB	1
310340	MG	ARACUAI	6 - Áreas vulneráveis	1
310370	MG	ARAPONGA	6 - Áreas vulneráveis	1
310450	MG	ARINOS	4 - Grupo I do PAB	1
310570	MG	BARRA LONGA	4 - Grupo I do PAB	1
310600	MG	BELA VISTA DE MINAS	4 - Grupo I do PAB	1
310690	MG	BICAS	4 - Grupo I do PAB	2
310800	MG	BOM SUCESSO	4 - Grupo I do PAB	2
310890	MG	BRASOPOLIS	4 - Grupo I do PAB	1
310945	MG	CABECEIRA GRANDE	4 - Grupo I do PAB	1
311160	MG	CAMPOS GERAIS	4 - Grupo I do PAB	1
311180	MG	CANAPOLIS	4 - Grupo I do PAB	1
311240	MG	CAPETINGA	4 - Grupo I do PAB	1
311350	MG	CARBONITA	6 - Áreas vulneráveis	1
311380	MG	CARMESIA	4 - Grupo I do PAB	1
311740	MG	CONCEICAO DE IPANEMA	4 - Grupo I do PAB	1
311783	MG	CONEGO MARINHO	7 - Extrema Pobreza	1
311830	MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	5 - G100	4
311940	MG	CORONEL FABRICIANO	5 - G100	1
312060	MG	CRUCILANDIA	4 - Grupo I do PAB	1
312110	MG	DELFIN MOREIRA	4 - Grupo I do PAB	1
312310	MG	DORES DE GUANHAES	4 - Grupo I do PAB	1
312430	MG	ESPINOSA	6 - Áreas vulneráveis	1
312620	MG	FORMOSO	4 - Grupo I do PAB	1
312650	MG	FRANCISCO BADARO	6 - Áreas vulneráveis	1
312730	MG	GALILEIA	4 - Grupo I do PAB	1
312910	MG	GURINHATA	4 - Grupo I do PAB	1
312965	MG	IBIRACATU	7 - Extrema Pobreza	1
313055	MG	IMBE DE MINAS	6 - Áreas vulneráveis	1
313090	MG	INHAPIM	4 - Grupo I do PAB	1
313150	MG	IPUIUNA	4 - Grupo I do PAB	1
313280	MG	ITAMBE DO MATO DENTRO	4 - Grupo I do PAB	1
313340	MG	ITAPAGIPE	4 - Grupo I do PAB	1
313410	MG	ITUETA	4 - Grupo I do PAB	1

313505	MG	JAIBA	6 - Áreas vulneráveis	2
313520	MG	JANUARIA	7 - Extrema Pobreza	4
313560	MG	JEQUITAI	4 - Grupo I do PAB	1
313580	MG	JEQUITINHONHA	6 - Áreas vulneráveis	2
313630	MG	JOAO PINHEIRO	4 - Grupo I do PAB	1
313652	MG	JOSE GONCALVES DE MINAS	6 - Áreas vulneráveis	1
313740	MG	LAGOA DOURADA	4 - Grupo I do PAB	1
313753	MG	LAGOA GRANDE	4 - Grupo I do PAB	1
313770	MG	LAJINHA	4 - Grupo I do PAB	1
313870	MG	LUMINARIAS	4 - Grupo I do PAB	1
313980	MG	MAR DE ESPANHA	4 - Grupo I do PAB	3
314050	MG	MARTINHO CAMPOS	4 - Grupo I do PAB	1
314180	MG	MINAS NOVAS	6 - Áreas vulneráveis	1
314350	MG	MORADA NOVA DE MINAS	4 - Grupo I do PAB	2
314400	MG	MUTUM	4 - Grupo I do PAB	2
314430	MG	NANUQUE	6 - Áreas vulneráveis	2
314450	MG	NAZARENO	4 - Grupo I do PAB	1
314620	MG	OURO VERDE DE MINAS	7 - Extrema Pobreza	1
314670	MG	PALMA	4 - Grupo I do PAB	1
314780	MG	PASSA-VINTE	4 - Grupo I do PAB	1
314830	MG	PAULA CANDIDO	4 - Grupo I do PAB	1
314860	MG	PECANHA	4 - Grupo I do PAB	1
315130	MG	PIRAUBA	4 - Grupo I do PAB	1
315270	MG	PRADOS	4 - Grupo I do PAB	1
315340	MG	PRESIDENTE OLEGARIO	4 - Grupo I do PAB	1
315400	MG	RAUL SOARES	4 - Grupo I do PAB	1
315445	MG	RIACHINHO	4 - Grupo I do PAB	1
315460	MG	RIBEIRAO DAS NEVES	5 - G100	7
315520	MG	RIO ESPERA	4 - Grupo I do PAB	1
315550	MG	RIO PARANAIBA	4 - Grupo I do PAB	1
315670	MG	SABARA	5 - G100	7
315700	MG	SALINAS	6 - Áreas vulneráveis	1
315725	MG	SANTA BARBARA DO LESTE	4 - Grupo I do PAB	1
315780	MG	SANTA LUZIA	5 - G100	7
315860	MG	SANTANA DO DESERTO	4 - Grupo I do PAB	1
315910	MG	SANTANA DOS MONTES	4 - Grupo I do PAB	1
315980	MG	SANTA VITORIA	4 - Grupo I do PAB	1
316095	MG	SAO DOMINGOS DAS DORES	4 - Grupo I do PAB	1
316165	MG	SAO GERALDO DO BAIXIO	4 - Grupo I do PAB	1
316170	MG	SAO GONCALO DO ABAETE	4 - Grupo I do PAB	1
316210	MG	SAO GOTARDO	4 - Grupo I do PAB	1
316265	MG	SAO JOAO DO PACUI	7 - Extrema Pobreza	1
316350	MG	SAO JOSE DO JACURI	6 - Áreas vulneráveis	1
316410	MG	SAO PEDRO DO SUACUI	4 - Grupo I do PAB	1
316590	MG	ENADOR MODESTINO GONCALVE	6 - Áreas vulneráveis	1
316620	MG	SENHORA DOS REMEDIOS	4 - Grupo I do PAB	2
316630	MG	SERICITA	6 - Áreas vulneráveis	1
316680	MG	SERRA DO SALITRE	4 - Grupo I do PAB	1
316790	MG	TABULEIRO	4 - Grupo I do PAB	1
316805	MG	TAPARUBA	4 - Grupo I do PAB	1
316890	MG	TIROS	4 - Grupo I do PAB	1
316960	MG	TUPACIGUARA	4 - Grupo I do PAB	1
316990	MG	UBA	5 - G100	3
317110	MG	VERISSIMO	4 - Grupo I do PAB	1
320010	ES	AFONSO CLAUDIO	4 - Grupo I do PAB	2
320020	ES	ALEGRE	4 - Grupo I do PAB	3
320100	ES	BOA ESPERANCA	4 - Grupo I do PAB	1
320115	ES	BREJETUBA	4 - Grupo I do PAB	1

320160	ES	CONCEICAO DA BARRA	6 - Áreas vulneráveis	1
320230	ES	GUACUI	4 - Grupo I do PAB	2
320305	ES	JAGUARE	6 - Áreas vulneráveis	2
320316	ES	LARANJA DA TERRA	4 - Grupo I do PAB	1
320330	ES	MANTENOPOLIS	4 - Grupo I do PAB	1
320340	ES	MIMOSO DO SUL	4 - Grupo I do PAB	1
320450	ES	SANTA LEOPOLDINA	4 - Grupo I do PAB	3
320490	ES	SAO MATEUS	6 - Áreas vulneráveis	1
320517	ES	VILA VALERIO	4 - Grupo I do PAB	2
330045	RJ	BELFORD ROXO	5 - G100	5
330285	RJ	MESQUITA	5 - G100	1
330300	RJ	MIRACEMA	4 - Grupo I do PAB	2
330350	RJ	NOVA IGUACU	5 - G100	20
330475	RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	4 - Grupo I do PAB	1
330480	RJ	SAO FIDELIS	4 - Grupo I do PAB	2
330490	RJ	SAO GONCALO	5 - G100	4
330510	RJ	SAO JOAO DE MERITI	5 - G100	9
330530	RJ	SAO SEBASTIAO DO ALTO	4 - Grupo I do PAB	1
350270	SP	APIAI	6 - Áreas vulneráveis	1
350430	SP	AVAI	4 - Grupo I do PAB	1
350670	SP	BOA ESPERANCA DO SUL	4 - Grupo I do PAB	2
351020	SP	CAPAO BONITO	4 - Grupo I do PAB	1
351060	SP	CARAPICUIBA	5 - G100	3
351400	SP	DOBRADA	4 - Grupo I do PAB	1
351570	SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	5 - G100	7
351610	SP	FLORINEA	4 - Grupo I do PAB	1
351630	SP	FRANCISCO MORATO	5 - G100	4
351640	SP	FRANCO DA ROCHA	5 - G100	10
352000	SP	IGARACU DO TIETE	4 - Grupo I do PAB	1
352180	SP	ITAI	4 - Grupo I do PAB	1
352310	SP	ITAQUAQUECETUBA	5 - G100	4
352560	SP	JOAO RAMALHO	4 - Grupo I do PAB	1
352610	SP	JUQUIA	6 - Áreas vulneráveis	1
353450	SP	OSCAR BRESSANE	4 - Grupo I do PAB	1
353720	SP	PEDRO DE TOLEDO	6 - Áreas vulneráveis	2
354075	SP	POTIM	4 - Grupo I do PAB	1
354110	SP	PRESIDENTE ALVES	4 - Grupo I do PAB	1
354250	SP	REGINOPOLIS	4 - Grupo I do PAB	1
354260	SP	REGISTRO	6 - Áreas vulneráveis	1
355140	SP	SERRA AZUL	4 - Grupo I do PAB	1
355385	SP	TAQUARIVAI	4 - Grupo I do PAB	1
355390	SP	TARABAI	4 - Grupo I do PAB	1
410010	PR	ABATIA	4 - Grupo I do PAB	1
410045	PR	ALTAMIRA DO PARANA	4 - Grupo I do PAB	1
410120	PR	ANTONINA	4 - Grupo I do PAB	1
410150	PR	ARAPONGAS	5 - G100	3
410250	PR	BARBOSA FERRAZ	4 - Grupo I do PAB	1
410305	PR	BOA VISTA DA APARECIDA	4 - Grupo I do PAB	1
410335	PR	BRAGANEY	4 - Grupo I do PAB	1
410350	PR	CALIFORNIA	4 - Grupo I do PAB	2
410370	PR	CAMBE	5 - G100	3
410405	PR	CAMPO BONITO	4 - Grupo I do PAB	1
410420	PR	CAMPO LARGO	5 - G100	3
410442	PR	CANDOI	4 - Grupo I do PAB	1
410450	PR	CAPANEMA	7 - Extrema Pobreza	1
410500	PR	CATANDUVAS	4 - Grupo I do PAB	1
410530	PR	CEU AZUL	4 - Grupo I do PAB	1
410580	PR	COLOMBO	5 - G100	10

410670	PR	CRUZEIRO DO SUL	4 - Grupo I do PAB	1
410715	PR	DIAMANTE D'OESTE	4 - Grupo I do PAB	1
410845	PR	FOZ DO JORDAO	4 - Grupo I do PAB	1
410880	PR	GUAIRA	7 - Extrema Pobreza	3
410940	PR	GUARAPUAVA	5 - G100	5
410960	PR	GUARATUBA	4 - Grupo I do PAB	2
410970	PR	IBAITI	4 - Grupo I do PAB	1
410990	PR	ICARAIMA	4 - Grupo I do PAB	1
411090	PR	ITAGUAJE	4 - Grupo I do PAB	1
411130	PR	ITAUNA DO SUL	4 - Grupo I do PAB	1
411150	PR	IVAIPORA	4 - Grupo I do PAB	4
411440	PR	MANGUEIRINHA	4 - Grupo I do PAB	1
411460	PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	7 - Extrema Pobreza	2
411620	PR	MORRETES	4 - Grupo I do PAB	1
411650	PR	NOVA ALIANCA DO IVAI	4 - Grupo I do PAB	1
411745	PR	OURO VERDE DO OESTE	4 - Grupo I do PAB	2
411770	PR	PALMEIRA	4 - Grupo I do PAB	1
411930	PR	PINHAO	4 - Grupo I do PAB	1
411940	PR	PIRAI DO SUL	4 - Grupo I do PAB	1
411950	PR	PIRAQUARA	5 - G100	8
411960	PR	PITANGA	4 - Grupo I do PAB	3
412060	PR	PRUDENTOPOLIS	4 - Grupo I do PAB	1
412090	PR	QUEDAS DO IGUACU	4 - Grupo I do PAB	1
412125	PR	RAMILANDIA	4 - Grupo I do PAB	1
412150	PR	REBOUCAS	4 - Grupo I do PAB	1
412160	PR	RENASCENCA	4 - Grupo I do PAB	1
412170	PR	RESERVA	4 - Grupo I do PAB	1
412290	PR	SALTO DO ITARARE	4 - Grupo I do PAB	1
412330	PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	4 - Grupo I do PAB	1
412350	PR	SANTA HELENA	7 - Extrema Pobreza	3
412440	PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	7 - Extrema Pobreza	4
412510	PR	SAO JOAO DO TRIUNFO	4 - Grupo I do PAB	1
412520	PR	SAO JORGE D'OESTE	4 - Grupo I do PAB	1
412570	PR	SAO MIGUEL DO IGUACU	7 - Extrema Pobreza	1
412590	PR	SAO PEDRO DO PARANA	4 - Grupo I do PAB	1
412625	PR	SARANDI	5 - G100	2
412700	PR	TEIXEIRA SOARES	4 - Grupo I do PAB	1
412850	PR	WENCESLAU BRAZ	4 - Grupo I do PAB	1
412855	PR	VERA CRUZ DO OESTE	4 - Grupo I do PAB	1
412870	PR	VITORINO	4 - Grupo I do PAB	1
420040	SC	AGUA DOCE	4 - Grupo I do PAB	1
420350	SC	CAMPO ERE	4 - Grupo I do PAB	1
420970	SC	LEBON REGIS	4 - Grupo I do PAB	1
421030	SC	MAJOR VIEIRA	4 - Grupo I do PAB	1
421410	SC	PRESIDENTE NEREU	4 - Grupo I do PAB	1
421935	SC	VITOR MEIRELES	4 - Grupo I do PAB	1
430003	RS	ACEGUA	7 - Extrema Pobreza	1
430030	RS	ALECRIM	7 - Extrema Pobreza	3
430060	RS	ALVORADA	5 - G100	4
430160	RS	BAGE	7 - Extrema Pobreza	2
430200	RS	BARROS CASSAL	4 - Grupo I do PAB	1
430435	RS	CANDIOTA	4 - Grupo I do PAB	2
430465	RS	CAPAO DO CIPO	4 - Grupo I do PAB	1
430543	RS	CHUI	7 - Extrema Pobreza	1
430605	RS	CRISTAL	4 - Grupo I do PAB	1
430690	RS	ENCRUZILHADA DO SUL	4 - Grupo I do PAB	1
430693	RS	ENTRE-IJUIS	4 - Grupo I do PAB	1
430697	RS	EREBANGO	4 - Grupo I do PAB	1

430720	RS	ERVAL GRANDE	4 - Grupo I do PAB	1
430730	RS	ERVAL SECO	4 - Grupo I do PAB	1
430750	RS	ESPUMOSO	4 - Grupo I do PAB	3
430840	RS	FORMIGUEIRO	4 - Grupo I do PAB	2
430845	RS	FORTALEZA DOS VALOS	4 - Grupo I do PAB	1
430880	RS	GENERAL CAMARA	4 - Grupo I do PAB	1
431053	RS	ITAARA	4 - Grupo I do PAB	2
431055	RS	ITACURUBI	4 - Grupo I do PAB	1
431060	RS	ITAQUI	7 - Extrema Pobreza	1
431100	RS	JAGUARAO	7 - Extrema Pobreza	2
431113	RS	JARI	4 - Grupo I do PAB	1
431130	RS	LAGOA VERMELHA	4 - Grupo I do PAB	1
431270	RS	NONOAI	4 - Grupo I do PAB	1
431420	RS	PEDRO OSORIO	4 - Grupo I do PAB	1
431430	RS	PEJUCARA	4 - Grupo I do PAB	1
431449	RS	PINHEIRINHO DO VALE	4 - Grupo I do PAB	1
431470	RS	PLANALTO	4 - Grupo I do PAB	1
431520	RS	PUTINGA	4 - Grupo I do PAB	1
431531	RS	QUATRO IRMAOS	4 - Grupo I do PAB	1
431540	RS	REDENTORA	7 - Extrema Pobreza	1
431550	RS	RESTINGA SECA	4 - Grupo I do PAB	1
431555	RS	RIO DOS INDIOS	4 - Grupo I do PAB	1
431570	RS	RIO PARDO	4 - Grupo I do PAB	1
431643	RS	SALDANHA MARINHO	4 - Grupo I do PAB	1
431697	RS	SANTA MARGARIDA DO SUL	4 - Grupo I do PAB	1
431710	RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	7 - Extrema Pobreza	2
431740	RS	SANTIAGO	4 - Grupo I do PAB	1
431780	RS	SANTO AUGUSTO	4 - Grupo I do PAB	1
431800	RS	SAO BORJA	7 - Extrema Pobreza	3
431940	RS	SAO PEDRO DO SUL	4 - Grupo I do PAB	1
431960	RS	SAO SEPE	4 - Grupo I do PAB	1
432020	RS	SEBERI	4 - Grupo I do PAB	1
432195	RS	TRINDADE DO SUL	4 - Grupo I do PAB	1
432220	RS	TUPANCIRETA	4 - Grupo I do PAB	1
432240	RS	URUGUAIANA	5 - G100	4
432300	RS	VIAMAO	5 - G100	1
500110	MS	AQUIDAUANA	4 - Grupo I do PAB	3
500210	MS	BELA VISTA	7 - Extrema Pobreza	1
500230	MS	BRASILANDIA	4 - Grupo I do PAB	1
500240	MS	CAARAPO	4 - Grupo I do PAB	2
500295	MS	CHAPADAO DO SUL	4 - Grupo I do PAB	1
500320	MS	CORUMBA	7 - Extrema Pobreza	3
500325	MS	COSTA RICA	4 - Grupo I do PAB	1
500330	MS	COXIM	4 - Grupo I do PAB	2
500500	MS	JARDIM	4 - Grupo I do PAB	1
500525	MS	LAGUNA CARAPA	4 - Grupo I do PAB	1
500660	MS	PONTA PORA	7 - Extrema Pobreza	2
500690	MS	PORTO MURTINHO	7 - Extrema Pobreza	1
500730	MS	RIO NEGRO	4 - Grupo I do PAB	1
500740	MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	4 - Grupo I do PAB	1
500780	MS	SELVIRIA	4 - Grupo I do PAB	2
510020	MT	AGUA BOA	4 - Grupo I do PAB	1
510040	MT	ALTO GARCAS	4 - Grupo I do PAB	1
510050	MT	ALTO PARAGUAI	4 - Grupo I do PAB	1
510140	MT	ARIPUANA	4 - Grupo I do PAB	2
510160	MT	BARAO DE MELGACO	4 - Grupo I do PAB	1
510185	MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA	4 - Grupo I do PAB	1
510250	MT	CACERES	5 - G100	2

510305	MT	CLAUDIA	4 - Grupo I do PAB	1
510310	MT	COCALINHO	4 - Grupo I do PAB	1
510385	MT	GAUCHA DO NORTE	7 - Extrema Pobreza	1
510390	MT	GENERAL CARNEIRO	4 - Grupo I do PAB	1
510490	MT	JANGADA	4 - Grupo I do PAB	1
510515	MT	JUINA	4 - Grupo I do PAB	1
510523	MT	LAMBARI D'OESTE	4 - Grupo I do PAB	1
510600	MT	NORTELANDIA	4 - Grupo I do PAB	1
510619	MT	NOVA SANTA HELENA	4 - Grupo I do PAB	1
510623	MT	NOVA OLIMPIA	4 - Grupo I do PAB	1
510637	MT	PEDRA PRETA	4 - Grupo I do PAB	1
510642	MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	4 - Grupo I do PAB	1
510650	MT	POCONE	7 - Extrema Pobreza	3
510706	MT	QUERENCIA	4 - Grupo I do PAB	1
510757	MT	RONDOLANDIA	4 - Grupo I do PAB	1
510770	MT	ROSARIO OESTE	4 - Grupo I do PAB	1
510775	MT	SALTO DO CEU	4 - Grupo I do PAB	1
510777	MT	SANTA TEREZINHA	7 - Extrema Pobreza	1
510860	MT	VILA RICA	4 - Grupo I do PAB	1
520020	GO	AGUA LIMPA	4 - Grupo I do PAB	1
520025	GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	5 - G100	3
520060	GO	ALTO PARAISO DE GOIAS	4 - Grupo I do PAB	1
520080	GO	ALVORADA DO NORTE	4 - Grupo I do PAB	1
520140	GO	APARECIDA DE GOIANIA	5 - G100	13
520150	GO	APORE	4 - Grupo I do PAB	1
520170	GO	ARAGARCAS	4 - Grupo I do PAB	1
520235	GO	ARENOPOLIS	4 - Grupo I do PAB	1
520340	GO	BOM JARDIM DE GOIAS	4 - Grupo I do PAB	1
520380	GO	BRITANIA	4 - Grupo I do PAB	1
520440	GO	CAIAPONIA	4 - Grupo I do PAB	1
520480	GO	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	4 - Grupo I do PAB	1
520485	GO	CAMPO LIMPO DE GOIAS	4 - Grupo I do PAB	1
520490	GO	CAMPOS BELOS	4 - Grupo I do PAB	2
520500	GO	CARMO DO RIO VERDE	4 - Grupo I do PAB	3
520530	GO	CAVALCANTE	7 - Extrema Pobreza	1
520545	GO	CEZARINA	4 - Grupo I do PAB	1
520590	GO	CORUMBAIBA	4 - Grupo I do PAB	1
520640	GO	CRIXAS	4 - Grupo I do PAB	1
520650	GO	CROMINIA	4 - Grupo I do PAB	2
520735	GO	EDEALINA	4 - Grupo I do PAB	1
520780	GO	FIRMINOPOLIS	4 - Grupo I do PAB	2
520790	GO	FLORES DE GOIAS	7 - Extrema Pobreza	1
520800	GO	FORMOSA	5 - G100	11
520830	GO	DIVINOPOLIS DE GOIAS	7 - Extrema Pobreza	1
520850	GO	GOIANDIRA	4 - Grupo I do PAB	1
520940	GO	GUARANI DE GOIAS	7 - Extrema Pobreza	1
520960	GO	HEITORAI	4 - Grupo I do PAB	1
520990	GO	IACIARA	7 - Extrema Pobreza	3
521015	GO	IPIRANGA DE GOIAS	4 - Grupo I do PAB	1
521020	GO	IPORA	4 - Grupo I do PAB	1
521060	GO	ITAGUARU	4 - Grupo I do PAB	1
521160	GO	IVOLANDIA	4 - Grupo I do PAB	1
521180	GO	JARAGUA	4 - Grupo I do PAB	2
521230	GO	LEOPOLDO DE BULHOES	4 - Grupo I do PAB	1
521270	GO	MAMBAI	4 - Grupo I do PAB	1
521340	GO	MOIPORA	4 - Grupo I do PAB	1
521350	GO	MONTE ALEGRE DE GOIAS	7 - Extrema Pobreza	1
521377	GO	MONTIVIDIU DO NORTE	7 - Extrema Pobreza	1

521380	GO	MORRINHOS	4 - Grupo I do PAB	2
521410	GO	MUTUNOPOLIS	4 - Grupo I do PAB	1
521460	GO	NIQUELANDIA	4 - Grupo I do PAB	1
521523	GO	NOVO GAMA	5 - G100	1
521540	GO	OURO VERDE DE GOIAS	4 - Grupo I do PAB	2
521565	GO	PALESTINA DE GOIAS	4 - Grupo I do PAB	1
521580	GO	PALMELO	4 - Grupo I do PAB	1
521640	GO	PARAUNA	4 - Grupo I do PAB	3
521680	GO	PETROLINA DE GOIAS	4 - Grupo I do PAB	1
521760	GO	PLANALTINA	5 - G100	6
521800	GO	PORANGATU	4 - Grupo I do PAB	2
521830	GO	POSSE	4 - Grupo I do PAB	1
521839	GO	PROFESSOR JAMIL	4 - Grupo I do PAB	1
521935	GO	SANTA ISABEL	4 - Grupo I do PAB	1
521980	GO	SAO DOMINGOS	7 - Extrema Pobreza	1
521990	GO	SAO FRANCISCO DE GOIAS	4 - Grupo I do PAB	2
522020	GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	4 - Grupo I do PAB	3
522140	GO	TRINDADE	5 - G100	2
522160	GO	URUACU	4 - Grupo I do PAB	2
522185	GO	VALPARAISO DE GOIAS	5 - G100	6
110148	RO	SAO FELIPE D'OESTE	6 - Áreas vulneráveis	1
130070	AM	BOCA DO ACRE	7 - Extrema Pobreza	1
150010	PA	ABAETETUBA	5 - G100	1
210043	MA	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	7 - Extrema Pobreza	1
220205	PI	CABECEIRAS DO PIAUI	7 - Extrema Pobreza	1
241120	RN	SANTA CRUZ	6 - Áreas vulneráveis	1
260380	PE	CAPOEIRAS	7 - Extrema Pobreza	1
260875	PE	LAGOA GRANDE	7 - Extrema Pobreza	1
261430	PE	MOREILANDIA	7 - Extrema Pobreza	1
291510	BA	ITAGI	7 - Extrema Pobreza	1
291950	BA	JIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	7 - Extrema Pobreza	1
352890	SP	MARIAPOLIS	4 - Grupo I do PAB	1
510170	MT	BARRA DO BUGRES	4 - Grupo I do PAB	2
520015	GO	ADELANDIA	4 - Grupo I do PAB	1
520995	GO	INDIARA	4 - Grupo I do PAB	1
291350	BA	IGUAÍ	Perfil 7 - Extrema Pobreza	1
292000	BA	MAIQUINIQUE	Perfil 6 - Áreas vulneráveis	1
293230	BA	UBATÃ	Perfil 6 - Áreas vulneráveis	1
293280	BA	UTINGA	Perfil 7 - Extrema Pobreza	3
320050	ES	APIACÁ	Perfil 4 - Grupo I do PAB	1
320225	ES	GOVERNADOR LINDENBERG	Perfil 4 - Grupo I do PAB	1
521375	GO	MONTIVIDIU	Perfil 4 - Grupo I do PAB	1
521570	GO	PALMEIRAS DE GOIÁS	Perfil 4 - Grupo I do PAB	1
210250	MA	CAJARI	Perfil 7 - Extrema Pobreza	1
311330	MG	CARANGOLA	Perfil 4 - Grupo I do PAB	1
311455	MG	CARNEIRINHO	Perfil 4 - Grupo I do PAB	1
312800	MG	GUANHÃES	Perfil 4 - Grupo I do PAB	1
315430	MG	RESPLENDOR	Perfil 4 - Grupo I do PAB	1
315450	MG	RIACHO DOS MACHADOS	Perfil 6 - Áreas vulneráveis	1
500100	MS	APARECIDA DO TABOADO	Perfil 4 - Grupo I do PAB	1
500570	MS	NAVIRAÍ	Perfil 4 - Grupo I do PAB	5
500600	MS	NOVA ALVORADA DO SUL	Perfil 4 - Grupo I do PAB	1

500627	MS	PARAÍSO DAS ÁGUAS	Perfil 4 - Grupo I do PAB	1
500720	MS	RIO BRILHANTE	Perfil 4 - Grupo I do PAB	2
500790	MS	SIDROLÂNDIA	Perfil 4 - Grupo I do PAB	1
510263	MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	Perfil 4 - Grupo I do PAB	3
510279	MT	CARLINDA	Perfil 4 - Grupo I do PAB	2
510718	MT	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	Perfil 4 - Grupo I do PAB	1
510787	MT	SAPEZAL	Perfil 4 - Grupo I do PAB	2
510850	MT	VERA	Perfil 4 - Grupo I do PAB	1
260870	PE	LAGOA DOS GATOS	Perfil 7 - Extrema Pobreza	1
261540	PE	TORITAMA	Perfil 6 - Áreas vulneráveis	4
410130	PR	ANTÔNIO OLINTO	Perfil 4 - Grupo I do PAB	1
410855	PR	GODOY MOREIRA	Perfil 4 - Grupo I do PAB	1
412300	PR	SALTO DO LONTRA	Perfil 4 - Grupo I do PAB	1
240410	RN	GALINHOS	Perfil 7 - Extrema Pobreza	1
431170	RS	MACHADINHO	Perfil 4 - Grupo I do PAB	1
280120	SE	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	Perfil 7 - Extrema Pobreza	1
280290	SE	ITABAIANA	Perfil 5 - G100	8
351700	SP	GETULINA	Perfil 4 - Grupo I do PAB	3
351790	SP	GUARACI	Perfil 4 - Grupo I do PAB	2